

O Poder Legislativo nas civilizações desaparecidas

PAULO DE FIGUEIREDO

Consultor-Geral do Senado Federal

SUMÁRIO

I — Preliminares. II — O caráter divinatório das Leis. III — Na Atlântida, uma assembleia de reis. IV — Suméria: democracia há 5.000 anos. V — Na Índia, três mil anos antes de Cristo. VI — Houve democracia em Creta? VII — Em Micenas: órgãos democráticos, num sistema feudal. VIII — Na Assíria: hiatos de democracia num panorama absolutista. IX — Reis e assembleias na civilização hitita. X — Entre os semitas, dominava a assembleia dos anciãos. XI — E na China? XII — Os hebreus tinham as suas assembleias. XIII — Na Pérsia absolutista, satrapias democráticas. XIV — Grécia, um exemplo de democracia. XV — Parlamento, também, entre os etruscos. XVI — Em Roma: instituições complexas e assembleias prestigiosas. XVII — Fenícia — sociedade mercantil, assembleias plutocráticas. XVIII — Entre os celtas. XIX — Os iberos também tinham seus órgãos de representação. XX — Executivo controlado pelo povo, no mundo eslavo. XXI — Germanos e vikings. XXII — Maias: os clãs tinham representantes junto ao rei. XXIII — Na república dos guaranis. XXIV — Democracia e assembleias populares entre os indígenas brasileiros. XXV — Conclusões.

I — Preliminares

Não é exato que, nos primórdios das sociedades humanas, estas estivessem sempre submetidas ao domínio de um chefe único, senhor de tudo e de todos, que enfeixasse em suas mãos todos os poderes.

Houve, em muitos agrupamentos primitivos, conquanto em moldes rudimentares, a divisão de poderes, aparecendo, aqui e ali, embora em termos muito simples, organismos colegiados a colaborar com os chefes, escolhendo-os, aconselhando-os, orientando-os, controlando-os e, até mesmo, depondo-os do poder.

Não se verifica, no procedimento político dos homens, nessas primeiras civilizações, uma linha evolutiva uniforme, partindo de um sistema para outro, ou seja, não cabe dizer, por exemplo, que aqueles agrupamentos partiram de uma forma tirânica para uma forma democrática de organização social, pois coexistiram no tempo, ainda que em povos situados em espaços diferentes, ambos desses tipos de governo.

Penetrando fundo a noite dos tempos, vamos ver que, já nas antigas civilizações, o Poder Legislativo existia e se fazia valer como órgão de influência na gestão dos negócios do Estado.

É claro que não vamos encontrar, nas civilizações do alvorecer histórico, o Parlamento em seu feitiço atual, que todos sabem ter origem na Inglaterra medieval.

Nem pretendemos descobrir, entre os povos que viveram há dois, três e quatro ou cinco mil anos, uma instituição como o Poder Legislativo moderno, entidade representativa do povo, por este eleito, e tendo por missão principal fazer leis.

O que pretendemos, neste ensaio desprezioso, é demonstrar que o poder político não se fez presente somente depois que a Inglaterra criou o Parlamento, mas já existia e atuava, de diferentes maneiras, desde a mais remota antiguidade.

Aliás, mesmo modernamente — e mais ainda, talvez, modernamente — o Poder Legislativo não é apenas legislativo, é, sobretudo, um poder político, tem funções de governo e até judiciárias, e é, por sinal, com essa feição nova, que se entrelaça com os chamados Poderes Executivo e Judiciário, com eles integrando o Poder do Estado.

Aliás, JEAN CRUET ⁽¹⁾ já advertia:

“Um parlamento não tem unicamente por missão elaborar regras jurídicas; está associado tão intimamente ao exercício do poder governamental que uma questão tem tanto menos probabilidades de interessar às assembleias legislativas quanto mais jurídica e menos política.”

Por seu turno, nos dias atuais, a professora ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA ⁽²⁾, reportando-se às funções atribuídas ao Poder Legislativo, escreve:

“São funções que se relacionam, fundamentalmente, com a elaboração das leis. São funções que se prendem à elaboração orçamentária. Mas que, consoante frisamos, não ficam cingidas a este quadro, de cunho eminentemente legislativo. Assim, multi-

(1) CRUET, Jean — *A Vida do Direito e a inutilidade das Leis* — Antigas Livrarias Aiffand e Bertrand — Lisboa, Portugal (sem indicações do tradutor e da data).

(2) MENDONÇA LIMA, Rosah Russomano de — *O Poder Legislativo na República* — Livraria Freitas Bastos S.A., Rio, São Paulo, 1960.

plicam-se, ampliam-se, desdobram-se, abrangendo diferentes e importantes setores da vida coletiva.”

Nos Estados atuais, sem exceção, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário agem entrelaçadamente, completando-se em suas tarefas de governo, inclusive invadindo, reciprocamente, as áreas de competência de cada um.

Mais valeria a pena, por isso, apelidar o Poder Legislativo de poder político, pois esta denominação exprime melhor a sua natureza de órgão representativo do povo, com funções não apenas legislativas, mas, também, administrativas e de justiça.

É o Poder Legislativo assim entendido que vamos encontrar, surpreendentemente, se bem que em forma embrionária, na organização social de vários povos, no começo dos tempos históricos.

II — O caráter divinatório das leis

A história mais conhecida das gentes das eras mais longinquoas fala, em verdade, quase sempre, de povos dirigidos por homens, para alguns considerados deuses, para outros tidos como descendentes ou representantes dos deuses, para outros, ainda, como seres carismáticos.

Nas mãos desses chefes, senhores de tudo, até das vidas dos homens de suas tribos, concentravam-se todos os poderes. Ditavam as leis, dirigiam os negócios públicos, ministravam prêmios e castigos.

De realçar-se é, porém, que, mesmo nessa aurora das sociedades humanas, procurava-se dar à lei um caráter de coisa sagrada, talvez porque, desse modo, fosse mais fácil de a ela submeter os homens.

Certamente nessa época, profundamente religiosa, vendo as gentes em seus guias pessoas eleitas pelos deuses para dirigi-las, senão a encarnação mesma de deuses, sendo as leis ditadas por esses líderes, apresentavam-se, assim, como algo divinatório e que não se poderia contestar.

Moisés, por exemplo, o condutor do povo hebreu, recebeu o Decálogo de Javé mesmo. O “estadista bíblico”, no dizer de JAYME DE ALTAVILA (3), e que, como assinala PIJOAN (4), a Bíblia diz que “veia a Díos cara a cara”, jamais deixou de acentuar, como lembra IVAR LISSNER (5), a origem divina das leis que impunha aos hebreus. “Intransigente, não admitia outras leis que não as ditadas por Javé”.

E Moisés, além do Decálogo, legou-nos o Pentateuco, obra que atravessou os séculos e constitui “um dos códigos fundamentais da humanidade” (6).

(3) ALTAVILA, Jayme de — *Origem do Direito dos Povos* — Edições Melhoramentos, São Paulo (sem indicação de data).

(4) PIJOAN — *Historia del Mundo* — Salvat Editores, S.A., Barcelona, Espanha, 1968.

(5) LISSNER, Ivar — *Assim Viviam Nossos Antepassados* — Tradução de OSCAR MENDES — Vol. 1, Editora Itatiaia Limitada, Belo Horizonte, 1961.

(6) ALTAVILA, Jayme de — *ob. cit.*

Da mesma maneira, Hamurábi, da Babilônia, outro grande legislador, que viveu cerca de dois mil anos antes de nossa era. Observa JAYME DE ALTAVILA (7) que o Código de Hamurábi foi "considerado pelo norte-americano SUMMER, em Folkways, tão bom como o dos modernos Estados europeus", e que, embora haja "demasiado exagero nisso", "muito dispositivo de irrefutável descortino jurídico se encontra nele".

Pois, tal como Moisés no Monte Sinai, Hamurábi recebeu seu código diretamente de um deus: esse código, atualmente uma das peças mais valiosas do museu do Louvre, em Paris, está, como divulga PIJOAN (8), "grabado en un magnífico basalto negro; en la parte superior hay un relieve con la imagen de Hamurábi, quien escucha las leyes que le dicta su dios Shamash, la divinidad solar".

E o Código de Manu? Revestiu-se, como as leis de Moisés e o Código de Hamurábi, do mesmo cunho sagrado. Diz-se que foi inspirado a Brama pelo descendente do Ser Supremo. Consoante divulga JAYME DE ALTAVILA (9), "Manu foi apenas um pseudônimo da classe sacerdotal. Havia sempre o proclama de uma emanção divina em todas as leis de antanho, como já dissemos. Era um meio astucioso de corresponsabilizar os deuses pelos interesses divinos".

Com o Alcorão as coisas não se passaram de modo diferente: "Alá inspirou a sua legislação a Maomé e ele a ditou aos discípulos" (10).

Mas não apenas os hebreus, os hindus e os árabes gozaram do privilégio de ser regidos por leis ditadas pelos próprios deuses. Outros povos também se acreditavam na mesma situação, como ensina FUSTEL DE COULANGES (11):

"Os antigos diziam que as suas leis lhes tinham vindo dos deuses. Os cretenses atribuíam as suas, não a Minos, mas a Júpiter; os lacedemônios acreditavam que o seu legislador não era Licurgo, mas Apolo. Os romanos diziam que Numa escrevera o que uma das divindades mais poderosas da Itália, a deusa Egéria, lhe ditara."

Verifica-se, assim, que entre alguns povos, nos antigos tempos, acreditava-se que os legisladores eram os próprios deuses, o que dava à função legislativa uma alta dignidade.

Já em outros povos, conquanto seus chefes não recebessem dos deuses as leis que os regiam, eram esses chefes, ou considerados, eles próprios, verdadeiros deuses, ou representantes destes aqui na terra.

Assim, na antiga China o rei tinha um mandato divino, e o que fazia, inclusive as leis, era, por conseguinte, sagrado. É o que ensina PANYEL-

(7) ALTAVILA, Jayme de — ob. cit.

(8) PIJOAN — ob. cit.

(9) ALTAVILA, Jayme de — ob. cit.

(10) ALTAVILA, Jayme de — ob. cit.

(11) COULANGES, Fustel de — *A Cidade Antiga* — Trad. de SOUSA COSTA — Livraria Clássica Editora, Lisboa, Portugal, 1937.

LA⁽¹²⁾, dizendo: "... existe el concepto celeste del Shang-ti, soberano emperador del universo, que reside en el cielo y que desde allí vela por el buen orden de la sociedad humana", e acrescentando: "De hecho, pues, el monarca chino es un escogido de Dios, un Hijo del Cielo, cuya legitimidad se manifiesta por la paz, orden y prosperidad del pueblo". É o que escreve, também, MARCEL GRANET⁽¹³⁾: "...o culto tradicional faz aparecer nele (rei) um delegado humano do Céu".

No Egito o monarca não é apenas um delegado de deus. É um deus mesmo: "O Egito deixa de ser ele mesmo, quando não é governado por um faraó todo poderoso", comentam ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽¹⁴⁾, e completam: "Desde a origem o rei é deus. Não por imagem, a fim de lembrar a sua onipotência e a sua superioridade sobre o homem comum. Trata-se, ao contrário, de uma crença que constitui uma das particularidades essenciais do Egito."

Desse modo, no Egito, na pessoa do rei "encarnábase el Estado", "la voluntad del rey era la única autoridad (GEORGE STEINDORFF)⁽¹⁵⁾. Assim, no Egito, "o rei era, ao mesmo tempo, o legislador, o juiz supremo e o executor" (CYRIL ALDRED)⁽¹⁶⁾. Como, portanto, entre outros povos da antigüidade, a atividade legislativa era exercida por quem compartilhava da natureza divina, sendo as leis, por isso, cânones intocáveis.

Na Assíria, sucedia algo semelhante:

"El poder real, por otra parte, estaba revestido de prestancia religiosa; en lo político se ejercía con carácter y era considerada la persona del rey como una representación del Ser Supremo. Todos sus actos eran sagrados" (R. V. TORNELL)⁽¹⁷⁾.

No Japão milenar o imperador era, igualmente, todo-poderoso, e pertencência, também, à linhagem dos deuses:

"A história oficial do Japão começa em 660 antes de J. C. Insistem, não obstante, os historiadores japoneses no fato de não se tratar aí senão do ponto de partida da história terrestre da mais antiga dinastia do mundo. Nos céus, já reinavam os antepassados dos imperadores, bem antes daquela data. O deus antepassado e a deusa Izanami criaram a primeira ilha" (IVAR LISSNER)⁽¹⁸⁾.

O imperador desceu do céu, e, com ele, as leis que editava...

(12) PANYELLA, A. — *Pueblos y Razas del Mundo* — Ediciones Danae — Barcelona, España, 1972.

(13) GRANET, Marcel — *A Civilização Chinesa* — Otto Pierre Editores — Rio, 1979 (sem indicação do tradutor).

(14) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — "O Oriente e a Grécia antiga", in *História Geral da Civilização* — sob a direção de MAURICE CROYET — Tomo I — Trad. de PEDRO MOACYR CAMPOS — Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1957.

(15) STEINDORFF, George — "El despertar de la humanidad" in *História Universal* — versão espanhola de MANUEL GARCÍA MORENTE — Vol. I, Espasa Calpe, S.A., Madrid, España, 1970.

(16) ALDRED, Cyril — "Os Egípcios" — *Coleção História Mundi* — Trad. de J. D. GARCIA DOMINGUES — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1966.

(17) TORNELL, Ricardo Vera — *Historia de la Civilización* — Editorial Ramon Sopena, S.A., Barcelona, España, 1974.

(18) LISSNER, Ivar — ob. cit.

Na Pérsia, ao contrário, o monarca não perdia suas características humanas. Valia pelo cargo. Por ser o imperador: "O rei é absoluto. Nenhum órgão coletivo está habilitado a compartilhar de sua autoridade ou a fiscalizar o uso que dela faz o soberano" (ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER) (19).

Apesar disso, durante, pelo menos, o reinado de DARIO, um dos maiores vultos da história persa, havia uma grande consideração pelas leis: "Foi DARIO quem regulamentou o Poder Legislativo. As suas inscrições sugerem que estimava especialmente o papel do legislador" (WILLIAM CULICAN) (20).

Passando ao Continente americano, vamos encontrar, na civilização dos incas, aquela mesma concepção de monarca por direito divino, razão pela qual o imperador concentrava em seu poder todas as funções, governando no mais fechado absolutismo. Entre eles, diz PAUL ULRICH (21) "...no topo da pirâmide social, reinando sem discussão, o inca. Poder tão absoluto que um deles dirá: — "No meu reino, nenhuma ave voa, nenhuma folha oscila, se tal não for a minha vontade." E tinha que ser assim, pois o imperador, o Sapa Inca, "era considerado o filho do sol, um deus vivo" (22).

O mesmo ocorria entre os astecas: "O imperador detém sozinho o Poder Legislativo — o que constitui a característica essencial do despotismo" (23).

Uma mirada nesses governos despóticos de diversos povos, na antigüidade, revela-nos, em alguns deles, no tocante à obra legislativa, uma constante: a preocupação de se dar às leis uma origem divina, atribuindo-as diretamente a um deus, ou a um imperador saído do céu, ou a monarcas que as recebiam de uma divindade, ou a um soberano que encarnava, ele próprio, um deus qualquer.

As razões dessa constante podem ser muitas, entre elas preponderando, talvez, com maior força, a necessidade de obrigar o povo a acatar as leis, a elas se sujeitando, o que seria mais fácil, naqueles tempos cheios de misticismo e de mistérios, se elas fossem consideradas como emanações da vontade divina.

Seja como for, a verdade é que a lei possuía, naquele início da história da humanidade, um cunho sagrado, o que dava à função legislativa uma dignidade ímpar.

O que parece evidente, nessa maneira de encarar a obra legislativa, é a concepção da necessidade das leis como meio de disciplinar as relações entre os homens, racionalizando a sua vida em comum.

(19) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

(20) CULICAN, William — "Medos e Persas" — Coleção Historia Mundi — Tradução de MARIA AURÉLIA HORTA PEREIRA — Editorial Verbo, 1971, Lisboa, Portugal.

(21) ULRICH, Paul — *Os Grandes Enigmas das Civilizações Desaparecidas* — Otto Pierre Editores Ltda., São Paulo (sem indicação de tradutor e de data).

(22) ULRICH, Paul — ob. cit.

(23) ULRICH, Paul — ob. cit.

Primeiro foram os próprios deuses, após, reis que descendiam dos deuses ou desceram do céu, mais tarde soberanos agindo por delegação divina, que fizeram as leis, cujo processo de elaboração, depois, passou para delegações, para órgãos de classe, para conselhos de chefes ou de anciãos e para assembléias populares, até atingir os recintos dos parlamentos.

O Parlamento substitui, modernamente, o deus legislador, o rei legislador, o sacerdote legislador. Porque o povo evoluiu, conscientizou-se, politizou-se. E a lei, como expressão de necessidades coletivas, deixou de ser ditada por órgãos representativos de castas privilegiadas para ser feita pelo povo, através de seus deputados nas assembléias.

III — Na Atlântida, uma assembléia de reis

Existiu a Atlântida? Não existiu? Onde teria existido? No Oceano Atlântico? No Mediterrâneo? Na África? Em outro lugar?

Ninguém sabe ao certo. Ninguém afirma sua existência com certeza absoluta. Ninguém nega sua existência de modo categórico.

A lenda, porém, existe e nela acreditou PLATÃO. Seja como for, vale a evocação de Continente desaparecido. Porque, a acreditarmos no filósofo grego, a Atlântida foi uma realidade e, em sua organização, iríamos encontrar, já, um tipo original de Parlamento.

Governada por dez reis, a Atlântida promovia, periodicamente, uma assembléia desses soberanos, quando, em conjunto, eles discutiam assuntos do interesse de todos, obedientes a normas a todos aplicáveis e que todos teriam que respeitar.

Como viviam esses reis?

“PLATÃO — escreve PHILIPPE AZIZ ⁽²⁴⁾ — descreve-nos igualmente as relações entre os 10 monarcas da Atlântida.

Essas relações são reguladas pelas instituições do fundador do império atlante, Poseidon. Transmitidas, conforme a lei atlante, de rei em rei, e gravadas sobre a imensa coluna de oricalco colocada no centro da ilha, no templo de Poseidon, essas instruções determinam que os dez reis da Atlântida devem reunir-se a cada cinco anos para deliberar sobre os assuntos comuns e verificar se cada um deles está respeitando a lei.”

Havia, assim, na Atlântida, de cinco em cinco anos, uma assembléia de reis, cujas deliberações a todos obrigavam.

Como decidia essa assembléia? PHILIPPE AZIZ ⁽²⁵⁾, citando PLATÃO, explica:

“No momento de declarar seus julgamentos, os dez reis davam-se uns aos outros penhores de sua fé da seguinte maneira.

(24) AZIZ, Philippe — *A Atlântida, Civilização Desaparecida* — Ediciones Fanot — Tradução de ALBERTINO PINHEIRO JÚNIOR — Otto Pierre Editores, Rio, 1978.

(25) AZIZ, Philippe — *ob. cit.*

Havia no recinto do templo de Poseidon touros em liberdade. Os dez reis, deixados sós, pediam ao deus que os fizesse capturar a vítima que lhe seria agradável; após o que lançavam-se à caça com bastões e nós corrediços, em ferros. Traziam, então, à coluna o touro que haviam apanhado, degolavam-no no topo e faziam o sangue escorrer sobre a inscrição. Sobre a coluna, além das leis, estava gravado um juramento, que proferia terríveis imprecações contra os que desobedecessem. Assim, pois, depois de terem sacrificado segundo suas leis, consagravam todo o corpo do touro, e a seguir, enchendo de vinho um vaso, dentro dele lançavam, em nome de cada um deles, um pouco de sangue e levavam o resto ao fogo, depois de haver purificado o contorno da colina. Retirando, então, o vinho do vaso em taças de ouro, faziam uma libação sobre o fogo, jurando que julgariam segundo as leis inscritas na coluna e puniriam todo aquele que as tivesse violado anteriormente, que no futuro não infringiriam voluntariamente nenhuma das prescrições escritas e não ordenariam nem obedeceriam a uma ordem senão em conformidade com as leis de seu país. Depois que cada um tinha assumido esse compromisso por si e por sua descendência, bebia e consagrava sua taça no templo do deus; a seguir, se ocupava do jantar e das cerimônias necessárias.

Quando havia chegado a escuridão da noite e o fogo dos sacrifícios se esfriara, cada um deles vestia uma túnica de um azul-escuro de grande beleza, depois sentavam-se na terra, sobre as cinzas do sacrifício onde haviam prestado juramento, e durante a noite, depois de extinto todo fogo no templo, eram julgados ou julgavam, se qualquer um deles acusava outro de haver infringido qualquer prescrição. Proferidos seus julgamentos, inscreviam-nos, ao voltar a luz, sobre uma mesa de ouro. Havia muitas outras leis particulares relativas às prerrogativas de cada um dos reis, dentre as quais as mais importantes eram: jamais erguer armas uns contra os outros; reunir-se para prestar ajuda no caso de um deles destruir uma das raças reais em seu Estado; deliberar em comum, como seus predecessores, sobre as decisões a tomar no tocante à guerra e a outros assuntos, mas deixando a hegemonia à raça de Atlas. O rei não era senhor de condenar à morte nenhum dos de sua raça, sem a aprovação de mais da metade dos dez reis."

Mesmo que a Atlântida não tenha existido, a sua lenda é edificante, pois nos revela, nesse hipotético Continente desaparecido, um tipo de organização política onde já se tinham em alta conta os órgãos colegiados de deliberações.

Os dez reis dos dez Estados que compunham a Atlântida não podiam desobedecer às decisões tomadas por todos, em comum, quando reunidos em assembléia.

O respeito às leis, por parte dos soberanos, é outro dado valioso na vida política dos atlantes.

Tinham as leis um cunho sagrado, porque divinas, eis que ditadas pelo próprio Poseidon.

Nem os reis, portanto, possuíam poderes absolutos, visto que, em certos assuntos, inclusive sobre a guerra, tinham que deliberar em assembléia.

Se não tiver existido a Atlântida, valerá a lenda, no caso, como o reconhecimento, pelos homens, da necessidade de um órgão em que possam ser debatidos e solucionados os problemas de interesse comum. De um órgão que, hoje, tem o nome de Parlamento.

IV — Suméria: democracia há 5.000 anos atrás

Até há alguns anos atrás pouco se falava sobre a Suméria, um país da Mesopotâmia, mas hoje já se sabe que, há cerca de cinco mil anos, lá existiu uma avançada civilização.

Agora, não se trata mais de lenda, porém de história, pesquisada e comprovada pelos cientistas.

E o que se sabe, com certeza, é que os sumérios, naquela época longínqua, praticavam a democracia e já dispunham de um Parlamento, inclusive bicameral, como a maioria dos povos civilizados de hoje.

“Surpreendentemente” — escreve SAMUEL NOAH KRAMER (26) — “nas primitivas aldeias e pequenas cidades mesopotâmicas o governo era democrático; os membros dos órgãos dirigentes eram designados não por um só indivíduo todo-poderoso, como seria de supor, mas por uma assembléia constituída pelos cidadãos livres da comunidade”.

E prosseguindo:

“Nas primeiras cidades sumerianas o rei era eleito por uma assembléia bicameral de cidadãos livres — uma câmara alta de anciãos e uma câmara baixa de homens em idade de portar armas. O rei só exercia a sua função durante uma emergência, em geral uma guerra, e dependia do consentimento da assembléia em todos os assuntos de maior importância.”

Como se vê, predominava na Suméria, onde floresceu uma civilização anterior à da Assíria e à da Babilônia, a vontade dos homens livres, representados em assembléia, o que demonstra que os órgãos políticos de representação coletiva correspondem a um impulso irresistível da natureza humana.

(26) KRAMER, Samuel Noah — *Mesopotâmia, o Berço da Civilização* — Tradução de GENOLINO AMADO — Biblioteca Histórica Universal, Livraria José Olympo Editora, Rio, 1969.

Notável, como exemplo, a presença, na Suméria, de uma câmara baixa, com a presença de jovens, e uma câmara alta, onde predominavam os anciãos, numa organização política que lembra o sistema bicameral contemporâneo, inclusive o brasileiro, onde na Câmara dos Deputados têm assento os maiores de 21 anos e, no Senado, somente os maiores de 35 anos de idade...

A assembléia, elegendo o rei — com função temporária — e controlando a administração, vale, sem dúvida, como um sinal de autenticidade democrática da civilização sumeriana de mais ou menos cinco mil anos...

Foi, pois, esse povo, só recentemente “conhecido” que, como afirma, ainda, SAMUEL NOAH KRAMER, idealizou “o código de leis escritas, o legislativo bicameral e o governo por cidadãos eleitos” (27).

Esse exemplo sumeriano é bastante ilustrativo. Ele demonstra que o ideal democrático é algo inerente à natureza humana. Revela, também, que certos postulados políticos essenciais estão na consciência dos homens desde que estes existem.

Realmente, os homens de hoje não são, em essência, diferentes dos que viveram há milhares de anos. As obras artísticas, as idéias religiosas e o pensamento político de povos dos primórdios da civilização comprovam essa verdade.

A compreensão da necessidade de contar com o entusiasmo dos moços e com a experiência dos velhos, na conduta dos negócios públicos, foi algo de notável na vida política dos sumérios. Hoje não se pensa de modo diferente.

Como a história política de todos os povos, a dos sumérios teve altos e baixos. Assim, houve momentos, na vida daquele povo, em que as instituições democráticas não foram devidamente respeitadas, como ao tempo do rei Gilgamesh. Ouçamos, a propósito, a palavra de AMAR HAMDANI (28):

“O temperamento vulcânico do quinto soberano de Uruk agravou as coisas. De tal forma que Agga, consciente do perigo, enviou um ultimato a Gilgamesh, ordenando-lhe que reconhecesse imediatamente a sua soberania.

Gilgamesh convoca a “Câmara Alta”, quer dizer, a Assembléia dos Anciãos. Ficamos sabendo assim que o soberano de Uruk não era tão absoluto como parecia, devendo aconselhar-se com uma espécie de Senado, sem dúvida o primeiro conhecido da história humana.”

Sem dúvida, era um momento de crise. E o imperador, que, à ocasião, teria imensos poderes, apesar disso socorre-se da Assembléia dos An-

(27) KRAMER, Samuel Noah — ob. cit.

(28) HAMDANI, Amar — *Suméria, a Primeira Grande Civilização* — Tradução de MARIA LUISA DE ALBUQUERQUE — Otto Pierre Editores, Rio, 1978.

ciãos. Era o poder político, ainda em seus primórdios, fazendo-se presente em seu valor, em sua força, em sua capacidade de órgão representativo do povo.

Prossigamos, porém, com a narrativa de AMAR HAMDANI ⁽²⁹⁾:

"A continuação da história é ainda mais instrutiva. O veredito dos Anciãos: é preciso submeter-se a Kish. É claro que Gilgamesh não aceita isso de forma alguma. Ele quer combater, dar uma lição a esses kishitas arrogantes, conforme seu temperamento. Passa por cima da decisão dos Anciãos. Mas antes de desencadear as hostilidades procura legitimar a sua ação: e, para nossa grande surpresa, ele convoca uma outra assembléia, uma espécie de "Câmara Baixa", composta de todos os cidadãos de Uruk capazes de usar uma arma. O fato é capital, visto que nos revela que a "democracia" suméria estava instituída há cerca de 5.000 anos, com um parlamento com duas assembléias."

Extraordinário, realmente, o que se passava no mundo sumeriano, há 2.700 anos antes de nossa era!

A natureza humana, com suas virtudes e suas falhas, projetando-se numa organização política de fato surpreendente, essencialmente democrática, inclusive quando foi desrespeitada. De fato: Gilgamesh, não querendo sujeitar-se à decisão da Câmara Alta, apelou para a Câmara Baixa. E quem foi Gilgamesh, que assim procurava, para sua conduta política, o apoio dos órgãos de representação popular?

Um herói lendário, que, "em nenhuma parte encontrou um homem bastante forte para o vencer."

Apesar dessas "fraturas constitucionais", ocorrentes em qualquer república democrática, admite-se, porém, que a Suméria, principalmente a mais antiga, vivia em um regime político democrático, presentes, nele, prestigiosas, as assembléias populares.

Com a palavra, novamente, AMAR HAMDANI ⁽³⁰⁾:

*"Segundo alguns sumerólogos, os mitos arcaicos mostram que a autoridade suprema, a soberania, residia na assembléia geral dos cidadãos. Os debates eram dirigidos por um chefe — na mitologia trata-se do deus An — e as decisões tomadas por votos tinham força de lei, uma vez promulgadas por uma comissão restrita de sete pessoas, designadas como **os sete deuses legisladores**.*

Podia-se convocar a assembléia para deliberar sobre qualquer assunto que interessasse à coletividade: delito, crime, problema político interno, guerra. Porém, a assembléia usava de diferentes processos, conforme os casos. Quando se tratasse de

(29) HAMDANI, Amar — ob. cit.

(30) HAMDANI, Amar — ob. cit.

delito ou de crime, erigia-se em corte de justiça. Se devia debater um assunto interno (trabalhos públicos, repressão ao banditismo), delegava os seus poderes a um sábio, o *en*, cujas atividades organizadoras e administrativas estão provadas. Em caso de guerra, escolhia-se por um tempo determinado um chefe dos exércitos, homem de ascendência nobre e rico, a fim de que pudesse recrutar tropas pessoais."

Como se vê, além de funções legislativas, a assembléia suméria podia delegar poderes e tinha, também, competência judiciária, funcionando, às vezes, como um tribunal de justiça. Não era diferente, sob esse aspecto, do nosso Parlamento, onde a delegação de poderes está prevista na Constituição e onde a Câmara processa e o Senado julga, entre outras altas autoridades, o próprio Presidente da República, nos crimes de responsabilidade...

A bem da verdade, registre-se, com AMAR HAMDANI⁽³¹⁾, que, para certos historiadores, a assembléia suméria era apenas uma "assembléia de registro" e "não um órgão de controle".

Seja como for, uma coisa é certa: na Suméria, há cinco mil anos, existia um órgão de representação popular atuante, fosse decidindo, fosse julgando, fosse legislando, fosse aconselhando ou fosse, somente, registrando...

V — Na Índia, três mil anos antes de Cristo

Mohenjo-Daro e Harappa são descobertas mais ou menos recentes da arqueologia. Mas foram das mais notáveis já acontecidas no campo dessa ciência. Porque, cidades remontando a cinco mil anos, apresentam-se, assim, como núcleos de civilização dos mais antigos e interessantes.

Essas duas cidades, e os estudos em torno da civilização indiana, mais intensificados após essas descobertas, vieram trazer novas luzes sobre aquele misterioso mundo asiático que é a Índia.

Também aí, nesses aglomerados humanos primitivos, vamos encontrar os homens atentos às suas responsabilidades na direção dos negócios coletivos.

Fala GASTON COUTILLIER⁽³²⁾:

"As tribos estão sob o regime monárquico. Ao lado do rei está também a assembléia do povo (*samiti*) que se reúne em um lugar especial (*sabhá*). Estes termos foram às vezes compreendidos, o primeiro no sentido de assembléia de tribos, o segundo, como conselho de anciãos ou, ainda, assembléia de aldeia."

É realmente extraordinária essa coincidência entre civilizações antigas — tão distantes umas das outras, no espaço — no tocante a sua organiza-

(31) HAMDANI, Amar — ob. cit.

(32) COUTILLIER, Gaston — *As Antigas Civilizações da Índia* — Otto Pierre Editores. Rio, 1978 (sem indicação de tradução e data).

ção política. O que ora se registra na Índia, havia também em alguns Estados gregos, houve entre os etruscos e, também, em civilizações indígenas da América. Em numerosas delas encontramos sempre, debatendo problemas comuns, ora uma assembléia de anciãos, ora uma assembléia de tribos, ora uma assembléia popular.

Assim, na noite dos tempos, aí vemos diversos povos, tal hoje os ingleses, sob a forma monárquica de governo, mas usufruindo o regime democrático.

Os sinais de democracia, naquela Índia de dois ou três mil anos a. C., são encontrados, ainda, em outros aspectos das cidades pesquisadas.

É ainda GASTON COUTILLIER⁽³³⁾ quem narra:

“Mohenjo-Daro e Harappa também não testemunharam a existência de palácios ou de túmulos reais. Daí a conclusão de que um regime democrático fosse já uma realidade nesse tempo, esta audaciosa suposição foi admitida, sendo esse avanço surpreendente para a época.”

Aquilo, no entanto, que é suposição e hipótese, na opinião de GASTON COUTILLIER, constitui certeza para ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽³⁴⁾, que se referem à civilização da Índia nesses termos:

“Esta sociedade repousa sobre um regime jurídico monárquico em que se equilibram três poderes: o do rei, o do sacerdote e o do povo. O poder sagrado e a assembléia do povo (samiti) estão colocados sob a autoridade real, mas de uma maneira que não é absoluta”, pois “a assembléia do povo participa do governo; reúne-se num lugar determinado, à sombra das árvores da aldeia ou sob o pórtico recoberto de palha. Nela agrupam-se jovens e velhos, tribos e aldeias; nomeia o conselho dos anciãos e comissões de árbitros, cujas decisões são tomadas por unanimidade.”

Eis os fatos: já na velha Índia vemos em funcionamento os três estados: nobreza, clero e povo.

O mais importante é, todavia, a verificação, nessa distante sociedade, de um órgão popular de representação, evento que, por tão constante em tantas civilizações primitivas, parece responder a algo inerente à própria natureza humana.

VI — Houve democracia em Creta?

Muitos admitem que a civilização grega foi um prolongamento da civilização minóica e cretense.

Creta é um ponto alto na história da arqueologia. Ainda hoje suas ruínas são atrativos turísticos. E suas lendas correm de boca em boca, de geração a geração.

(33) COUTILLIER, Gaston — ob. cit.

(34) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit

Como teriam vivido, politicamente, os cretenses? Que os governava um rei, não resta dúvida. Mas, e o sistema de vida? Que papel tinha o povo na estrutura do Estado?

PIJOAN ⁽³⁵⁾, discorrendo sobre aquela civilização, relata:

“En Knossos se descubrió un trono de piedra, donde es de suponer se sentarían los prohombres de consejo. Esto destruye la poca relación que pudiera haber entre el régimen monárquico de Egipto y el de Creta: el rey de Knossos tiene a su alrededor una corte que le asiste y aconseja.”

Há, em torno do soberano, um conselho político, sem nenhuma característica de parlamento, mas valendo, de qualquer modo, como um colegiado, a assistir o rei em suas tarefas governamentais.

Mais explícito, ainda, é SINCLAIR HOOD ⁽³⁶⁾, que também estudou aquela civilização:

“Tem-se defendido que a par dos reis de Creta devia ter havido senados ou conselhos de anciãos, se não mesmo assembléias populares. As grandes praças empedradas que ladeiam os palácios constituíam locais de reunião ideais para grandes massas de povo. E uma série de caves interligadas, junto à praça a oeste do palácio de Mália, tem sido interpretada como uma câmara de conselho, já que nada ali se encontrou, exceto umas tantas talhas.”

Sinais, apenas, de democracia e da presença de órgãos representativos de opinião pública junto ao monarca. Mas isso já significa alguma coisa.

VII — Em Micenas: órgãos democráticos, num sistema feudal

Em Micenas, outra cidade de que procedeu a civilização helênica, predominava, 1.800 anos antes de nossa era, um regime feudal.

Entretanto, ao lado da aristocracia, funcionava, junto às populações dirigidas por um alcaide, um conselho de anciãos, sob cuja responsabilidade estavam o governo das terras da comunidade e o trabalho dos operários e artesãos.

De qualquer modo, conquanto na planície social, já se fazia sentir, de algum modo, através dos anciãos, organizados em conselho, a presença, na gestão da coisa pública, de um órgão representativo da sociedade.

A. PANYELLA ⁽³⁷⁾ assim nos fala desse povo:

“La sociedad micénica se estructura a base de relaciones de naturaleza feudal. Ocupa la cúspide el monarca (Wanax), que

(35) PIJOAN — ob. cit.

(36) HOOD, Sinclair — “Os Minóicos” — Coleção História Mundi — Tradução de RODRIGO MACHADO — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1973.

(37) PANYELLA, A. — ob. cit.

goza de una categoría divina o semidivina y posee extensos dominios territoriales (tememos). Los funcionarios de la corte y los jefes militares de las fuerzas de carros constituyen los miembros de la alta nobleza, condición que se traduce en la posesión de señoríos y de numerosos esclavos masculinos y femeninos. De ellos recibe el rey, en reciprocidad y según la costumbre oriental, valiosos obsequios al promoverlos a tan alto cargo. Existía además probablemente por cuantos podían acudir al combate con carro de guerra propio.

Frente a esta nobleza de raíz feudal existían las localidades, regidas por un alcaide (*basileus*), asistido de un consejo de ancianos (*gerusia*) a cuyo cargo estaba el gobierno de la tierra perteneciente a la comunidad y la labor de sus artesanos y trabajadores.”

VIII — Na Assíria: hiatos de democracia num panorama absolutista

Já vimos que na Assíria o monarca, com poderes absolutos, representava o próprio ser supremo.

Entretanto, se assim sucedia naquele reino mesopotâmico, em suas colônias a paisagem política se apresentava diferente, pois, conquanto bruxoelantes, apareciam, aqui e ali, formações do tipo republicano e democrático. É o que nos contam ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽³⁸⁾:

“A cidade mesopotâmica talvez fosse, na origem, uma organização republicana e não monárquica.

Bons historiadores, com efeito, não conseguem explicar certos textos a não ser pela existência de uma **democracia primitiva**, onde a assembléia dos homens livres teria sido pelo menos consultada pelos dirigentes. Esta assembléia teria designado um único chefe por ocasião de uma crise e apenas para uma crise. A freqüência das crises e o valor de certos chefes, exclusivamente, teriam transformado esta instituição acidental em instituição permanente.

A bem dizer, esta hipótese não se compadece com a generalidade, para a qual mais tarde não existe exceção, da instituição monárquica. Mas, ainda tardiamente, mesmo em certas cidades em poder de um soberano, como nas colônias assírias da Capadócia, por exemplo, no início do segundo milênio, observa-se o funcionamento de organismos coletivos, dominados por uma aristocracia, senão pelo conjunto do povo.”

Como se observa, já naquela época, dois mil anos antes de CRISTO, as crises políticas favoreciam o “fechamento” da vida democrática e a ascensão, ao poder, de reis absolutos. “Ordem” e “segurança” seriam os

(38) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

pretextos para esses soberanos se apossarem do governo. Mesmo assim surgiam, de vez em quando, dentro da escuridão totalitária, alguns clarões da democracia.

IX — Reis e assembleias, na civilização hitita

Os hititas, cuja civilização está hoje melhor conhecida, espalhavam-se por toda a Ásia Menor, até a Síria. Chegaram a conquistar Babilônia, foram bem sucedidos em guerra contra o Egito. Dominaram aquela região durante 600 anos. O seu império era, então, considerado uma grande potência.

Sobre as características do regime político em que vivia esse povo divergem as informações. HENRI PAUL EYDOUX⁽³⁹⁾, por exemplo, escreve:

“O império dos hititas era um estado religioso ou, seja como for, sacerdotal. A seus vários deuses acrescentavam outros, herdados dos povos vizinhos. O rei celebrava rigorosamente todos os ritos. Tinha um poder absoluto, temperado por regras constitucionais e pelo costume, assim como por poderes atribuídos aos grandes senhores feudais.”

Para esse autor, portanto, eram os titulares do poder econômico — os senhores feudais — que detinham, em parte, o poder político dos reis.

O mesmo diz IVAR LISSNER⁽⁴⁰⁾:

“Não podia tampouco o rei dos hititas exercer sua autoridade tão arbitrariamente como os outros potentados orientais. Era o senhor supremo de seu povo tanto na guerra como na paz, mas seus poderes eram circunscritos pela nobreza”,

o que é confirmado, também, por PHILIPPE CONRAD⁽⁴¹⁾, que escreve:

“Os poderes reais, ainda como nas primeiras monarquias feudais do Ocidente Medieval, são portanto notavelmente limitados pelo papel que desempenha a assembleia dos nobres.”

Os nobres faziam, assim, o papel fiscalizador do Poder Legislativo.

A seu turno, C. W. CERAM⁽⁴²⁾, que estudou, também, a civilização hitita, delinea com mais precisão as atribuições dos nobres, fazendo ver que o órgão pelo qual atuavam já oferecia aspectos de um nascente parlamento:

“O Governo era um Estado federal sob administração centralizada. O reino não conquistado de uma só nação hitita, mas de

(39) EYDOUX, Henri Paul — *A Procura dos Mundos Perdidos* — Tradução de ULIANO T. BEZERRA DE MENEZES, Edições Melhoramentos, São Paulo, 1974.

(40) CONRAD, Philippe. *Os Hititas e as antigas civilizações anatólicas* — Otto Pierre Editores — Rio, 1979 — sem indicação do tradutor.

(41) LISSNER, Ivar — *ob. cit.*

(42) CERAM, C. W. — “O segredo dos hititas” — *Coleção Descoberta do Mundo* — Tradução de MILTON AMADO — Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 1961.

numerosos povos de psicologia diversa, unidos por laços contratuais e mantidos em ordem pela dominação econômica e militar dos hititas. A monarquia deve ser considerada antes como constitucional do que absoluta, sendo o rei amplamente responsável perante um concílio de nobres, conhecido como *Pankus*."

Esse concílio, órgão representativo da classe dominante na sociedade, a aristocrática, controlava, pois, o governo, neutralizando o poder absoluto do soberano.

GEORGE STEINDORFF ⁽⁴³⁾ se expressa, a respeito, de modo semelhante:

"Sobre su constitución, refiérese que la nobleza, muy poderosa desde luego, elegía de su seno al rey, que tenía el derecho de designar su sucesor. Sin embargo, el rey se halla bajo la inspección de una corporación llamada **Totalidad**."

Todos esses autores indicam a existência, entre os hititas, ao lado do monarca, e controlando-o, de uma entidade política, representativa do setor social mais importante.

Finalmente, confirmando esses informes, mas completando-os com outros dados interessantes, dizem AYMARD e JEANNINE AUBOYER ⁽⁴⁴⁾:

"Ao lado do rei, com efeito, existe um organismo ao qual devemos atribuir origem indo-européia: Uma assembléia de membros da casta dirigente. É ela que sanciona o advento do novo soberano; jura-lhe fidelidade, mas recebe dele um juramento. Bem entendido, o soberano procura organizar em vida a sua sucessão. Para esta finalidade é o seu filho apresentado à assembléia e obtém dela, de antemão, um juramento. A despeito destas precauções, o sistema também suscita perturbações dinásticas: houve dificuldades deste tipo que resultaram no enfraquecimento do Estado hitita. A superioridade teórica da assembléia assinala-se igualmente pelo seu privilégio judiciário: cabe-lhe julgar os processos intentados contra seus próprios membros e contra os parentes do rei."

Deduz-se, do exposto, que a assembléia aristocrática hitita oferecia aspectos de um verdadeiro parlamento moderado: aprovava a escolha do rei; deste recebia um juramento; julgava parentes do rei e seus próprios membros. Ora, o parlamento brasileiro, por exemplo, processa e julga o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade; dele recebe juramento de fidelidade à Constituição, no ato da posse; e pode cassar mandatos de senadores e deputados. Essas coisas não constituem novidade, já aconteciam na assembléia hitita, nos séculos XIV e XIII a.C.!...

(43) STEINDORFF, George — ob. cit.

(44) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

X — Entre os semitas, dominava a assembléa dos anciãos

Semitas, em sua generalidade, eram os hebreus, os babilônios, os assírios etc.

Já falamos de cada um desses povos.

Cumpre, no entanto, levar em conta informações, de autor altamente autorizado, e que destoam, em parte, das de que nos utilizamos, na análise já feita das civilizações em apreço.

Assim, RUDOLF KRITTEL ⁽⁴⁵⁾, tratando dos semitas primitivos, divulga:

"En la tribu y la estirpe todos los hombres libres tienen igual derecho y no existe diferencia entre el hombre noble y el del común. Los viejos llevan la dirección de la comunidad, y la asamblea — el diván — de los ancianos o jefes delibera sobre las incumbencias comunes de toda la tribu. Pero la autoridad de los ancianos se basa en la libre subordinación de los demás."

Dessarte, pelo menos nas eras mais remotas, os povos semitas — hebreus, babilônios, assírios e sírios — viveriam em comunidades realmente democráticas e governados por uma assembléa composta pelos homens mais experientes — os anciãos, cuja autoridade não lhes era imposta, mas por eles consentida.

O mais certo, talvez, é que as diferenças nos sistemas políticos desses povos — que uns dizem democráticos e outros tirânicos — fossem apenas variações ocorridas entre eles em épocas diversas.

XI — E na China?

Igualmente já vimos que, na China, o imperador era um filho do céu, sua figura era sagrada, com poderes absolutos, não havendo como falar, naquele país, nos tempos antigos, de nenhum outro poder político, senão o dele.

Acontece, porém, que OLIVEIRA LIMA ⁽⁴⁶⁾ admitiu a existência de governo republicano e democrático no grande império asiático:

"Pela sua organização social a China modelou seu governo, primeiro adotando uma forma republicana que, na prática, não o foi inteiramente. A antiga organização era no fundo democrática, pois o imperador, filho do céu e pai da nação, delegava sua autoridade aos mandarins, que constituíam uma burocracia tirada da inteligência nacional e alheia às distinções de nascimento."

Constituiriam desse modo os mandarins, em seu conjunto, uma espécie de órgão político auxiliar do imperador.

Fica o registro.

(45) KRITTEL, Rudolf — "Los pueblos del Oriente Anterior" in *História Universal* — Vol. 1, "El despertar de la humanidad", versão espanhola de MANUEL GARCIA MORENTE — Espasa Calpe, S.A., Madrid, España, 1970.

(46) LIMA, Oliveira — *História da Civilização* — Edições Melhoramentos, São Paulo, 1967.

XII — Os hebreus tinham as suas assembléias

Entre os hebreus, no século XI antes de nossa era, a sociedade estava estruturada de maneira mais ou menos democrática. Colaboravam com o rei, integrando um conselho, representantes de diferentes setores da sociedade. E as diversas tribos, quando o país estava sob a ameaça de guerra, enviavam seus delegados, por convocação do monarca, para discutir as providências a tomar.

O povo participava, por conseguinte, através de representantes de diversas classes, dos negócios de interesse comum.

Já se via, assim, na sociedade israelense, a presença de um poder político, conquanto em formas pouco definidas.

Sobre esse povo, escreveram ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AU-BOYER (47):

“No que concerne à organização política e administrativa, nada teve de muito original: era inevitável que, mesmo num pequeno povo, ele se inspirasse nos grandes modelos orientais. Davi contava ainda com as tribos e as cidades que lhe serviam de pequenas capitais. Embora tenha organizado um conselho de funcionários, com um escriba chefe, um chefe das corvéias, generais, uma guarda, mercenários, convocou também os representantes das tribos, dirigindo-se-lhes quando se tratava de mobilizar o exército.”

Um regime do tipo federativo, as tribos enviando seus delegados para representá-las junto ao rei, valendo, dessarte, esses delegados tribais, em seu conjunto, como uma assembléia geral das tribos.

XIII — Na Pérsia absolutista, satrapias democráticas

Na Pérsia, já vimos, o soberano era absoluto. Seu poder era indivisível e incontrastável.

Curiosamente, contudo (e tal como sucedeu com a Assíria em suas colônias na Capadócia), a organização política das satrapias persas foi modelada em bases democráticas. É o que lembra PIJOAN (48):

“En las satrapías occidentales había dos partidos, formados en los siglos de la colonización helénica: el aristocrático, el de los antiguos señores, que con un senado de ricos financieros y propietarios rurales dirigían los negocios, y otro más democrático, de asambleas municipales regidas por un cacique o tirano. Así sucedía sobre todo en las grandes ciudades de la Jonia, en Naxos, Samos, Focea, Éfeso e Mileto.”

(47) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

(48) PIJOAN — ob. cit.

Em verdade, essas satrapias persas tinham recebido a influência da civilização helênica, quando os gregos dominaram o mundo.

De qualquer modo, a lição dos helenos foi bem aproveitada, e os persas, naquelas cidades, conheceram de perto as vantagens políticas de governos de que participaram órgãos representativos do povo.

XIV — Grécia, um exemplo de democracia

A Grécia, no período clássico de sua história, constitui um admirável exemplo de democracia.

Com defeitos, sim, pois que, mesmo no apogeu de sua civilização, a sociedade ainda admitia a escravidão. Mas a escravidão existiu nos grandes países contemporâneos até o século passado. E nenhuma democracia, mesmo a dos Estados modernos mais adiantados, está livre de vícios e pecados.

O fato é que, nas Cidades-Estados da Grécia, em geral, e especialmente em Atenas, os regimes políticos adotados, mesmo à época dos reis, estaria possuído de um inegável intuito democrático, decorrente, por certo, do valor que o homem se dava a si mesmo, como um ente senhor de seu próprio destino.

É enorme, variada e rica a bibliografia sobre a Grécia, os autores às vezes se contradizendo em seus pontos de vista acerca de alguns aspectos da civilização helênica.

De qualquer modo, todos, quase sem exceção, insistem no reconhecimento dos propósitos humanísticos do legislador grego, falando do cunho democrático de seus órgãos governamentais, mesmo nos primórdios da história daquele povo.

ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽⁴⁹⁾, em seu estudo sobre a Grécia, assim se exprimem sobre a época mais antiga de sua história:

“A nobreza governava, não reunindo senão formalmente, se é que ainda prestava tal homenagem ao princípio da soberania coletiva, a assembléia dos cidadãos. O poder efetivo pertencia ao “conselho”, composto de membros hereditários ou eleitos de acordo com um processo que não passava de aparência.”

Falam-nos esses autores, portanto, de uma forma meramente aparente de governo democrático, a assembléia funcionando apenas nominalmente, como em tantas nações de nosso tempo...

Seja como for, o tão-só fato da existência desse conselho evidencia, nos gregos, mesmo naqueles tempos, um elogiável ânimo democrático.

Entretanto, ao findar o período clássico da história grega, ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽⁵⁰⁾ dão-nos ciência de coisas admiráveis:

(49) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

(50) AYMARD, André, AUBOYER, Jeannine — ob. cit.

“Em particular, a verdadeira cidade não existe sem três órgãos políticos: assembléia, conselho e magistraturas. Sua relativa importância prática pode variar, menos, aliás, devido a uma diferente repartição de competências, do que ao espírito e aos hábitos que orientam seu funcionamento. Estes órgãos existem por toda a parte. Essa comunidade tem antecedentes muito longínquos: já no Estado homérico o rei (por si só equivalente aos magistrados) não adotava normalmente qualquer decisão sem pedir a opinião de seus conselheiros; e reunia uma assembléia para discutir os assuntos de maior gravidade. A evolução ulterior consolidou ainda mais estas velhas instituições e o melhor meio de evitar o poder pessoal foi colocá-lo sob o controle e a dependência de órgãos coletivos. Assim impunham-se por toda parte as condições gerais de suas relações recíprocas.

Na base está a assembléia dos cidadãos teoricamente soberana. Um pormenor ínfimo, mas significativo, causará admiração aos romanos, que tinham outros usos: os membros de uma assembléia grega reúnem-se sempre sentados, em bancos de madeira ou degraus adaptados ao declive do solo. Diante da mesa da presidência, a assembléia afirma, destarte, simbolicamente — opinará CÍCERO — sua autoridade preponderante. Só em Esparta podemos imaginar a possibilidade jurídica, concedida ao conselho e aos reis, de suspender a sessão da assembléia, caso esta **decida em contrário**. Mas, nesta época, ainda não se utilizava tal prática: em Esparta, como nas cidades oligárquicas, prefere-se contornar a dificuldade, em vez de enfrentá-la. Com efeito, conforme os regimes, a assembléia é mais ou menos aberta, reúne-se mais ou menos freqüentemente, sofre ou não influências que transformam sua soberania de direito numa soberania real, maior ou menor. Subsiste, e já é muito, o princípio, que não sofre qualquer contradição, exceto em Esparta, e isto por causa de uma legislação arcaica.

As diferenças mais sensíveis dizem respeito ao acesso à assembléia, que, nas cidades oligárquicas, sofre condições restritivas, aliás muito variáveis. Tais cidades antecipam de bom grado a idade legal, que os outros fixam, em média, nos vinte anos; recorrem a discriminações censitárias, e algumas excluem mesmo os cidadãos que exercem, ou melhor, que exerceram determinadas profissões, artesanato ou pequeno comércio.”

E mais:

“Mas, nas cidades oligárquicas, o respeito às hierarquias sociais transforma este princípio em palavra vã, o que torna legítimo o orgulho com que os atenienses afirmam que sua democracia se baseia na **isegoria**, “a igualdade do direito de palavra”, que de fato corresponde entre eles a uma realidade.

Entretanto, por mais graves que sejam estas diferenças, a existência generalizada da assembléia não exprime apenas uma

analogia superficial. Significa, na realidade, que o direito de participar da vida política da cidade é um direito pessoal e intransmissível."

Maravilhoso, esse panorama político do mundo grego, há quase três mil anos. Se dermos uma mirada pelo mundo contemporâneo, detendo-nos em tantos países, em quase todos os continentes, sujeitos a regimes onde os direitos humanos são ferreteados, sendo a liberdade um mito, mais há de crescer nossa admiração por aquele povo, que, mesmo em Estados do tipo totalitário, como Esparta, sempre achava um modo de afirmar a sua vontade.

Séculos antes de nossa era, já vemos, pois, em pleno funcionamento, um sistema político realmente democrático, com os órgãos representativos da opinião pública atuando decisivamente na condução dos negócios das comunidades.

Foi assim no período clássico da história dos gregos. Mas, repetamos, mesmo antes, já se notava o propósito de estabelecer, entre eles, um contorno democrático para as suas instituições políticas.

J. M. COOK⁽⁵¹⁾, com base em HOMERO, assim evoca esse período:

"Os reis são elemento essencial nas narrativas heróicas, e por isso em HOMERO a realeza está quase sempre presente. Mas é já muito adiantado, nos poemas, que o conceito de cidadania, e o governo parece funcionar com um conselho de mais velhos (boule) e uma assembléia popular (agora). Depreende-se de várias passagens que a opinião pública é uma força que tem de ser levada em conta."

Também aqui já se distingue um sistema bicameral de governo: ao lado de um conselho composto dos homens mais vividos e experientes, os anciãos, atua uma câmara integrada pela gente do povo. Portanto, órgãos autênticos da sociedade.

Também ROBERT COOK⁽⁵²⁾, aludindo àquela era remota na vida dos gregos, ressalta o cunho democrático que, já então, marca a sua estrutura social:

"O tipo de Constituição, no principio da Idade do Ferro, era o mesmo, tanto nos Estados formados pelos invasores como naqueles onde os habitantes primitivos mantiveram a independência. O rei, hereditário, era o comandante na guerra, o chefe religioso e o primeiro nos assuntos de natureza civil. Um conselho, consultivo ou deliberativo, era formado entre a classe dos aristocratas. O povo reunia-se em assembléia, para aprovar, ou não, as propostas do rei."

(51) COOK, J. M. — "Os gregos na Jônia e no Oriente" — Coleção História Mundi — Tradução de MARIA DE MADRE DE DEUS REYNOLDES DE SOUSA — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

(52) COOK, Robert M. — "Os gregos" — Coleção História Mundi — Tradução de LUIZ PIZARRO DE MELO SAMPAIO — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

Democracia direta. Com representantes de todas as classes operando no governo.

O que se vê é, assim, na Grécia, desde os primórdios de sua civilização, a preocupação com a ordem legal, o desejo de liberdade, o respeito à opinião pública, o repúdio ao despotismo.

"O conceito de governo democrático é grego", lembra C. M. BOWRA⁽⁵³⁾, que recorda, ainda:

"E a lei dizia: Se alguém se levantar contra o povo visando à tirania... quem o matar... será isento de culpa."

Quem ficasse contra o povo devia morrer! Isso era dito mais ou menos há seiscentos anos antes da era cristã! Enquanto isso, nos sistemas totalitários contemporâneos, comunistas e fascistas, são os ditadores que massacram o povo.

Embrionária, nos começos daquelas Cidades-Estados da Grécia, a democracia, com o passar dos anos, foi evoluindo e se aperfeiçoando. É ainda C. M. BOWRA⁽⁵⁴⁾ quem escreve, falando em Atenas:

"No ano 507 a.C. a Constituição ateniense foi remodelada por um brilhante reformador, CLISTENES, que fazia parte de uma família nobre em atividade na política ateniense. De acordo com a nova Constituição, todos os cidadãos masculinos adultos automaticamente faziam parte da assembléia e opinavam nos assuntos públicos. Os atenienses alegavam com razão que o seu governo assegurava a igualdade diante da lei, igualdade de poder e igualdade de palavras."

E prosseguindo:

"No sentido mais preciso e literal da palavra, os atenienses governaram-se a si mesmos. A evolução iniciada por CLISTENES no ano 507 a.C., com as suas reformas constitucionais, foi completada por EFIALTES em 462-461 a.C. Este despojou os aristocratas de todos os seus poderes, à exceção de certas funções judiciárias nos casos de homicídio e alguns deveres religiosos. Por isso, EFIALTES foi assassinado pelos nobres, mas a democracia continuou. Daí por diante, nenhum órgão político foi superior à assembléia popular."

A assembléia de Atenas era aberta a todos os cidadãos do sexo masculino, independentemente de renda ou de classe. Reuniam-se 40 vezes por ano, em geral numa praça chamada Pnice, anfiteatro natural numa das colinas a oeste da Acrópole. Em teoria, qualquer participante da assembléia podia falar sobre o que quisesse, contanto que despertasse interesse."

(53) BOWRA, C. M. e os redatores dos livros TIME-LIFE — Grécia Clássica — Livreria José Olympio Editora — Tradução de PINHEIRO DE LEMOS, Rio, 1969.

(54) BOWRA, C. M. — *ob. cit.*

Dessa maneira, em Atenas — cidade padrão da civilização grega, no século V a.C., a assembléia tinha o poder supremo. Predominava, pois, o poder político. E esse poder estava com o povo, cuja vontade era soberana. Atenas, daquela época, foi, assim, politicamente, como que uma antecipação da França de 1789.

Devemos, todavia, a bem da verdade, assinalar que essa democracia ateniense não estava imune de manchas. Havia, lá, já o dissemos, a escravidão. Além disso, nem todos votavam. É o que lembra CARLETON S. COON (55):

“Nos séculos V e IV a. C., o governo de Atenas era uma democracia montada às costas de um terço de milhões de parasitados. Só quarenta e três mil pessoas tinham franquias políticas. Eram lavradores livres dos distritos do interior da Ática e os membros das tribos originais das cidades.”

Já GORDON CHILDE (56), discorrendo sobre Atenas nesse mesmo século V a.C., não faz restrições à democracia então vigente:

“Todo cidadão devia assistir às assembléias e participar dos tribunais. Para que isso fosse realmente possível, os participantes das assembléias e os jurados, bem como os magistrados e conselheiros, eram indenizados, como diríamos hoje, pelo “tempo perdido”. A democracia não só estava politicamente concebida, como também economicamente firmada.

E funcionou bem. Na última parte do século V a.C., os cidadãos compareciam às assembléias e votavam nas questões de política geral.”

Cuidando, igualmente, da Grécia, RICARDO V. TORNELL (57) faz um exame minucioso da sua civilização, destacando as principais etapas de sua evolução.

E dessa análise pormenorizada ressalta, ainda mais nítida, a evidência de que os gregos, em geral, e particularmente os atenienses, procuraram sempre estruturar-se politicamente em formas democráticas, os diversos setores da sociedade se integrando sempre no governo, através de seus órgãos representativos!

Na Grécia antiga, diz ele:

“La forma de gobierno era la de una monarquía de sucesión hereditaria, en cuyo rey caían todos los poderes. Era presidente nato de la asamblea popular y estaba asesorado por un consejo de ancianos.”

(55) COON, Carleton S. — “A história do homem” — Coleção Descoberta do Homem — Tradução de MILTON AMADO — Editora Itatiaia Limitada, Belo Horizonte, 1960.

(56) CHILDE, Gordon — O Que Aconteceu na História — Tradução de WALTENCIR DUTRA — Zahar Editores, Rio, 1960.

(57) TORNELL, Ricardo V. — ob. cit.

Mesmo durante a monarquia absoluta havia, como se vê, uma *assembléia popular*, presidida pelo próprio rei, e um conselho de anciãos, ambos esses órgãos colaborando com o soberano em suas tarefas governamentais.

Nessas instituições políticas, rudimentares, sem dúvida, já despontava a figura do Parlamento. Nelas, a semente do poder político.

O rei reinava, mas, em seu governo, tinha que respeitar as tradições e subordinava-se ao **referendum** da *Assembléia dos Anciãos*.

O tempo foi fluindo, as coisas se modificaram, a democracia amadureceu. Prossegue R. V. TORNELL ⁽⁵⁸⁾:

"Pero ya en el año 900 antes de Jesucristo, se había efectuado una evolución política en la mayoría de los Estados griegos, que habían pasado al régimen republicano, aunque adoptando esta forma de gobierno varias modalidades, según los Estados. Los hubo que se regían por asambleas aristocráticas en las cuales sólo tenían voz y voto los miembros de determinadas familias que, también, se repartían los cargos públicos y las funciones de mando, y otros, seguían procedimientos democráticos, en que los ciudadanos votaban y hablaban en las asambleas, interviniendo en los asuntos administrativos y de gobierno. Sólo en Esparta subsistió el cargo de rey hasta los últimos tiempos, aunque moderado su poder por instituciones y magistrados especiales."

O poder político foi, desse modo, se impondo a pouco e pouco. Primeiro, *assembléias aristocráticas*, antecipações da *Câmara dos Lordes*; depois, *assembléias populares*, germe da *Câmara dos Comuns*. Sempre, porém, o poder político, órgão representativo da sociedade, ajudando o rei, fiscalizando o rei, governando com o rei. Era o Parlamento, em seu início, mas já se fazendo valer.

Foi esse o panorama político na Grécia toda. Havia, no entanto, diferenças políticas, algumas acentuadas, entre uma cidade e outra. Dessas cidades, todos sabem, as mais famosas foram Esparta e, principalmente, Atenas. *Constituíram*, as duas, os Estados-padrão da cultura política grega. R. V. TORNELL ⁽⁵⁹⁾ indica as semelhanças e as diferenças entre as duas civilizações, comentando, sobre Esparta:

"La forma de gobierno era monárquica, pero con unas modalidades características. Actuaban dos reyes, cuyos poderes nominales eran, a la vez, religiosos, judiciales y militares. Sin embargo, en estos dos últimos aspectos, su autoridad estaba mediatizada por el Senado, que llegó a asumir los Poderes Legislativo y Judicial y aún gran parte del Ejecutivo. El Senado, cuya institución se atribuye a LICURGO, era un consejo formado

(58) TORNELL, Ricardo V. — *ob. cit.*

(59) TORNELL, Ricardo V. — *ob. cit.*

por veintiocho miembros de clase noble que habían de ser mayores de sesenta años y ejercían cargo vitaliciamente. Su misión consistía en proponer reformas que la asamblea popular compuesta por todos los ciudadanos mayores de treinta años, aprobaba o rechazaba. Esta asamblea elegía un tribunal o junta compuesta por cinco magistrados (éforos) cuyos poderes se renovaban anualmente. Los éforos (o sea "inspectores") vigilaban secretamente en todo el Estado el Poder Ejecutivo y llegaran, con el tiempo, a alcanzar tal grado de autoridad, que los reyes habían de jurar ante ellos la observancia de las leyes, a cuyo juramento correspondían los éforos con otro, prometiéndoles que en tanto lo hicieran así, sería respetado su poder."

Ora, Esparta foi, na Grécia antiga, o exemplo clássico de Estado totalitário, do tipo socialista, malgrado sua forma monárquica de governo. No entanto, como se comprova pela análise dos historiadores, ali existiu, na fase áurea de sua civilização, um Poder Legislativo forte, se bem que de natureza aristocrática — o Senado. E, também, uma Câmara popular, do mesmo modo forte, tanto que elegia os éforos e controlava os atos do Executivo. E o rei só era respeitado na medida em que respeitasse as leis. Na realidade, o poder maior estava na assembléia, que, inclusive, poderia aceitar ou rejeitar as reformas propostas pela Câmara Alta, o Senado, instituição também representativa, porém aristocrática.

Sobre Atenas, relata R. V. TORNELL⁽⁶⁰⁾:

"El gobierno, en los primeros tiempos, fue monárquico, como en todos los pueblos helenos; pero por los años 1050 antes de Jesucristo aparecieron al frente del país los arcontes o gobernadores, con magistratura vitalicia y vinculada en una sola familia. El arconte respondía de sus actos ante una asamblea general, que aunque titulada del pueblo, era, sin embargo, la nobleza el elemento influyente. Así, Atenas, hasta después de la primera Olimpiada, fue una república aristocrática, a cuyo arcontado sólo tenía acceso los individuos de una familia y cuyo Tribunal Supremo o Areópago estaba formado por miembros de la nobleza."

Como em Esparta, portanto, a classe nobre era, em verdade, quem dominava o poder em Atenas, àquela época, através, todavia, de uma assembléia.

Mais tarde, porém, com SÓLON, o regime se modificou e a assembléia, democratizada, passou a ter primazia nas decisões governamentais. É o que narra, ainda, R. V. TORNELL:

"Continuaron los nueve arcontes. Se elegía, anualmente, por sorteo, un Consejo de Estado, o Senado, llamado Boule (Consejo) que preparaba disposiciones que eran sometidas para su aprobación a la asamblea popular o ecclesia, que la constituían

(60) TORNELL, Ricardo V. — *ob cit.*

ciudadanos de todas clases y era la que decidía en todas las cuestiones de gobierno."

E explicitando melhor:

"Las medidas de SÓLON no eran una operación quirúrgica, como la Constitución de Esparta, sino que con sus suaves y aún diríamos artísticos procedimientos preparaba a la encumbrada clase de los eupátridas a habituarse a la idea de la pérdida de su omnipotencia mientras el proletariado se educaba con el uso de sus derechos. El gobierno se cambió también pero con moderación. Los arcontes fueron nueve y su presidente no era el rey, o **basileus**, sino uno de ellos. Los fallos de los arcontes podían apelarse ante una asamblea, o **boule**, de cuatrocientos ciudadanos. El areópago quedó tal como estaba, pero en adelante debía actuar como un Senado, para vigilar el cumplimiento de las leyes y hacer justicia en los casos de homicidio y ataques a la seguridad del Estado."

Essa análise nos mostra que SÓLON compreendia que a natureza não dava saltos. Dessa maneira, o governo não passou abruptamente das mãos da nobreza para as do povo. A democracia, em Atenas, foi uma conquista feita progressivamente, por etapas.

OLIVEIRA LIMA⁽⁶¹⁾, a seu turno, segue essa mesma linha de pensamento, assim apontando as transformações na política grega, sempre dirigidas no sentido da afirmação da democracia e do maior prestígio dos órgãos representativos da opinião pública:

"A Grécia ensinou à Europa o que é a democracia. Já foi dito com justeza, a história das antigas civilizações asiáticas é uma história de dinastias, ao passo que a das antigas civilizações européias é uma história de povos governando-se por si. A princípio, os pequenos Estados gregos tinham seus reis hereditários, de caráter patriarcal, que reuniam funções militares, religiosas e judiciais; mas no seu seio se abriram lutas de classes, aristocráticas e populares, e delas derivou o governo representativo, não, porém, sem lenta evolução.

Em Atenas, por exemplo, comunidade-tipo na democracia helênica, deu-se a mudança de sistema por ocasião da invasão do Peloponeso pelos dórios (em data por alguns fixada em 1045 a.C.) passando a suprema magistratura, cujo último titular dinástico, CODRO, caíra defendendo a cidade, a ser exercida por um rei eleito dentre os nobres e vitalício, logo após decenal, e, por fim (683 a.C.) por nove arcontes renovados anualmente, uma espécie de Conselho Federal suíço."

Esse conselho de arcontes, eleito pelo povo, já valia como um órgão representativo da comunidade, com funções deliberativas, legislativas e executivas.

(61) LIMA, Oliveira — ob. cit.

A Grécia foi, por conseguinte, indiscutivelmente, um exemplo de organização política na antiguidade, revelando, desde o começo de sua história, instituições com feição democrática, as quais, com o correr do tempo, se foram aperfeiçoando, até se consolidarem, elevando aquela civilização a uma altura jamais atingida por outros povos.

O amor e o respeito às leis, estas elaboradas por órgãos coletivos, com senso realístico e em processos democráticos, e sempre traduzindo necessidades sociais, tudo isso marcou a paisagem política grega quando aquela civilização atingiu a sua maioridade: nenhuma lei casuística, o povo sempre presente, as leis feitas com cautela, sem pressa, objetivando o bem da comunidade. Eis como FUSTEL DE COULANGES⁽⁶²⁾ descreve o processo legislativo em Atenas:

“Atenas sabia muito bem que a democracia só podia sustentar-se pelo respeito das leis. O cuidado de procurar as modificações que podia ser útil introduzir na legislação pertencia especialmente aos tesmótetas.

As propostas deles eram apresentadas ao Senado, que tinha o direito de rejeitá-las, mas não de convertê-las em lei. No caso de aprovação, o Senado convocava a assembléia e dava-lhe participação do projeto dos tesmótetas. Mas o povo nada devia resolver imediatamente; adiava a discussão e, entretanto, designava cinco oradores que deviam ter como missão especial defender a antiga lei e fazer sobressair os inconvenientes da inovação proposta.

No dia fixado, o povo reunia-se de novo e escutava primeiro os oradores encarregados da defesa das leis antigas e depois os que apoiavam as novas. Ouvidos os discursos, o povo não se pronunciava ainda. Contentava-se em nomear uma comissão muito numerosa e composta exclusivamente de homens que tivessem exercido as funções de juiz. Essa comissão examinava o assunto, ouvia de novo os oradores, discutia e deliberava. Se rejeitada a lei proposta, este julgamento não tinha apelação. Se a aprovava, reunia outra vez o povo que, pela terceira vez, devia votar e cujos sufrágios transformavam a proposta em lei.”

Finalmente, queremos salientar, na história política da Grécia, algo muito significativo e que ocorreu, também, na Pérsia, em relação às satrápias, e entre os etruscos, no tocante às suas cidades: a instituição de um órgão de deliberação coletiva para debater e decidir sobre problemas, não de um Estado, mas de diversos Estados, unidos em uma espécie de federação.

Trata-se de uma assembléia, digamos, multinacional, espécie do Parlamento europeu de nossos dias, criado pelas Ligas Anfictiônicas, sobre o qual assim se manifestou OLIVEIRA LIMA⁽⁶³⁾:

(62) COULANGES, Fustel de — ob. cit.

(63) LIMA, Oliveira — ob. cit.

"As ligas anfitriônicas representavam o desenvolvimento do princípio federativo, não mais em face do inimigo, mas sob o influxo da idéia de solidariedade expressa na raça e com um caráter juntamente temporal e espiritual. As anfitriônicas eram ligas de cidades ou tribos vizinhas para celebração de ritos religiosos num santuário, ou para proteção de um dado templo. Daí, conduzindo a religião, a política e as letras, passariam a acordos políticos rudimentares."

E mais:

"O conselho de anfitriões era de fato uma assembléia representativa, pois que a formavam deputados dos doze Estados ou cidades da confederação, os quais discutiam, na sua reunião, questões de interesse comum, de caráter, no entanto, mais de disciplina religiosa do que política."

As Cidades da Liga, nos acordos celebrados por elas, na assembléia comum, selavam, inclusive, compromissos de defesa, por todas, de qualquer delas, quando vítima de ataque de outra que tivesse rompido o combinado.

Em suma, a Liga Anfitriônica valia, em tom menor, como uma miniatura da Liga das Nações, ao mesmo tempo em que, nela, começava a germinar o direito das gentes.

XV — Parlamento, também, entre os etruscos

Consoante revelam as pesquisas arqueológicas, a civilização dos etruscos, povo que se fez notar no século VIII a.C., mereceu a admiração de todos, máxime em suas criações artísticas.

Vale notar, entretanto, que também no plano político aquele povo, que um dia dominou grande parte da Itália, fez jus ao apreço dos estudiosos. É que, naquele tempo distante, aquela gente já evidenciava penhores democráticos, eis que os problemas de suas tribos eram discutidos e solucionados por um órgão representativo de todas elas, isto é, por uma instituição de caráter coletivo.

Sobre os etruscos, escreve PAUL ULRICH⁽⁶⁴⁾:

"Houve, pois, um tempo em que os etruscos, reunidos numa confederação de doze cidades — o Decápolo — estenderam o seu domínio sobre todo o litoral do Mar Tirreno."

E acrescenta:

"É cerca do século VIII a.C. que o Decápolo, muito avançado sobre os povos contemporâneos da Europa, adota o costume de reunir todos os anos verdadeiros Estados Gerais, aos

(64) ULRICH, Paul — *ob. cit.*

quais as doze cidades enviavam deputados gerais. O local de reunião nunca foi alterado: era Fanum Voltumnae, um santuário dependente de Volsínios. Estas assembleias permitiam resolver os negócios comuns da confederação.”

Também entre os etruscos, tal como entre os gregos com a Liga Anfictiônica, uma assembleia integrada por delegados de diferentes tribos tratava das questões do interesse de todas, assim se afirmando, igualmente, como um Parlamento comum a todas elas.

Ali estava, certamente, um Poder Legislativo altamente dimensionado.

XVI — Em Roma: instituições complexas e assembleias prestigiosas

Roma, outra grande Cidade-Estado da antiguidade, sucessora de Atenas como centro do mundo, que dominou por longo tempo, teve, também, desde o início de sua história, uma vocação democrática, que se traduziu em órgãos representativos de setores da sociedade, mesmo nos primórdios da realeza.

Assim, escreve R. V. TORSELL (65):

“Prescindiendo de las leyendas que envuelven los primitivos tiempos de Roma, es lo cierto que, primeramente, fue gobernada por reyes electivos, cuya designación hacía una asamblea de ciudadanos notables y, en su gobierno, eran asistidos por un Senado.”

Desde a sua aurora histórica, pois, a Cidade Eterna já dispunha de uma assembleia, elegendo seu governante, e um outro órgão político — o Senado, assistindo o rei em seu governo.

Sabe-se que, tanto a assembleia como o Senado, eram constituídos de figuras da classe aristocrática. O que importa, porém, é que, na estruturação política da cidade romana, já se cogitava de uma participação de representantes da sociedade na condução dos negócios públicos.

O mesmo informa OLIVEIRA LIMA (66):

“... a realeza era absoluta, concentrando os monarcas em si todas as funções públicas — executivas, militares, judiciais e sacerdotais — e sendo para o Estado o que o pai de família era para esta. Os chefes dos antigos clãs ou gentes formavam o Senado ou conselho consultivo do rei e saíam da nobreza hereditária dos patrícios, nome etimologicamente derivado de **patres**

(65) TORSELL, Ricardo V. — ob. cit.

(66) LIMA, Oliveira — ob. cit.

ou pais, quer dizer, os fundadores da pátria. Eles sós tinham todos os direitos e privilégios dos cidadãos romanos: os privados, como o direito de comerciar e o direito de matrimônio, isto é, de formar família com nome patronímico (*jus commercii* e *jus connubii*) e os públicos, como o direito de votar na assembléia, de desempenhar qualquer decisão do magistrado para o povo."

Mesmo em se tratando de uma monarquia absoluta, havia um Senado. O rei ouvia alguém. Esse alguém eram os representantes dos patrícios, que, senhores do poder econômico, eram, em verdade, também os senhores do poder político, tanto que elegiam os reis: "el rey era elegido por el Senado" (87).

De qualquer modo, existia um órgão político de representação, o Senado, com poderes muito grandes. Órgão aristocrático, sem dúvida, mas autêntico, pois eram os patrícios que dominavam a sociedade. Ainda hoje, em todos os países democratas, neles incluindo o Brasil, é elevado o número de parlamentares provindos das classes economicamente mais fortes.

O povo, todavia, nunca esmoreceu em sua luta por um lugar ao sol. Pugnou bravamente, sem cessar, por seus direitos, até que um dia viu sua causa vitoriosa. MOSES HADAS (88), reportando-se a essa fase da história de Roma, depois de salientar que "a história da Primeira República é a história da luta do povo, do homem comum, por um direito mais amplo de voto no governo e pela igualdade social", salienta:

"A primeira conquista da luta dos plebeus foi a criação, no início do quinto século a.C., do Conselho da Plebe (*Concilium Plebis*). Os tribunos — eleitos para o cargo pelo Conselho da Plebe, constituído por todos os plebeus de Roma — serviam por um ano e exerciam singular poder. Só eles podiam convocar o Conselho da Plebe. No interesse de seus constituintes podiam impedir qualquer medida proposta por um membro do Senado, ou *Comitia Centuriata* — ou até mesmo qualquer ato de qualquer autoridade — gritando simplesmente a palavra veto (eu proíbo)."

Surgia, dessa maneira, ao lado do poder aristocrático, um poder popular. Aperfeiçoava-se a democracia romana. E os órgãos de representação dos diversos setores sociais foram ganhando prestígio e se afirmando.

O Conselho da Plebe foi uma instituição popular, com funções de controle do governo.

(87) PIJON — ob. cit.

(88) HADAS, Moses e os redatores dos livros TIME-LIFE, "Roma Imperial" — Tradução de GULNARA LOBATO MORAES PEREIRA e IOLANDA STEIDEL DE TOLEDO — Livraria José Olympio Editora, Rio, 1969.

A propósito, convém acentuar que nem sempre as divergências entre patrícios e plebeus resolveu-se em termos conflitantes. O espírito romano, com tendência à conciliação, tentava, normalmente, soluções políticas apaziguadoras:

“Nos negócios públicos — observa A. MC DONALD (69) — a oposição entre os nobres patrícios e a plebe conduziu mais freqüentemente a compromissos úteis do que a resultados negativos. Assim, o **concilium plebeu** e os seus tribunos impunham-se junto da grande assembleia da população, a **Comitia Centuriata**, que representava o povo na resolução dos problemas militares, enquanto os cônsules, com a autoridade independente do seu **imperium**, e o Senado, exercendo o seu poder consultivo, tratavam do aspecto executivo do governo. Quando Roma consolidou o seu território, a população podia ser registrada, segundo as diversas localidades, em tribos, e encontramos uma nova assembleia, a **Comitia Tributa Populi**, que daria a sua contribuição no campo da legislação geral.”

As classes se entrelaçavam, gradativamente, aos poucos constituindo um organismo político compacto, em que assentou o Estado romano a sua grandeza.

Órgãos espelhando as variadas camadas da sociedade se faziam atuantes na obra governamental. Em seu conjunto, equivaleriam ao Parlamento moderno, fazendo leis, nomeando, demitindo, controlando, fiscalizando, fazendo acordos etc., etc.

No fundo dessa paisagem complexa e confusa, despontavam um sentimento humanista e uma consciência jurídica que haveriam de marcar a alma italiana pelos séculos vindouros.

A propósito, no ano 300, três patrícios viajavam aos centros de cultura helênica, com o objetivo de tomarem conhecimento da reforma de SÓLON, e, retornando a Roma, com os subsídios conseguidos, elaboraram, para os Decênviros, a Lei das XII Tábuas. E JAYME DE ALTAVILA (70), aludindo a esse fato, e citando ROUSSEAU, comenta:

“ROUSSEAU, encomiando o esforço tabulário, lembra que os Decênviros deram amplas satisfações ao comício, no momento de fazerem a explanação do seu código, elucidando que nada do que ali se achava corporificado teria eficiência sem o consenso do povo, acrescentando: “Romain, soyez vous-mêmes les auteurs des lois qui doivent faire votre bonheur”.

Uma promulgação vinculada em tal forma à alma da plebe, até então vazia de entusiasmo pelo **res sacra**, somente poderia

(69) DONALD, A. Mc — “Roma Republicana” — *Coleção Historia Mundi* — Tradução de MARIA DOS ANJOS LIMA VIEIRA — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

(70) ALTAVILA, Jayme — *ob. cit.*

ser recebida com explosões de triunfo e alicerces de fé nos seus destinos. Porque o direito, que era mal balbuciado pelos magistrados na perniciosa penumbra do templo, começava a falar bem alto pelas bocas de bronze das XII Tábuas."

Foi o começo, apenas. Mas aquele povo aprendeu, nas praças, e, depois, nos recintos dos conselhos e das assembleias, a fazer valer as suas reivindicações. Governavam reis, dominavam os aristocratas, mas a plebe, pelo exercício do voto, ia adquirindo uma visão legalista das coisas que breve forçaria uma reestruturação da sociedade em bases mais democráticas.

Vejamos, agora, em síntese de RICARDO VERA TORNELL, como, afinal, o Estado romano estruturou-se politicamente, e quais foram seus órgãos representativos básicos. Diz ele ⁽⁷¹⁾:

"Comitia Curiata — Entre las instituciones políticas romanas figuraron tres asambleas legislativas diferentes, llamadas todas **comitia** (junta): los **Comitia Curiata** (comicios de curias); los **Comitia Centuriata** (comicios de centurias), y los **Comitia Tributa** (comicios de tribus). La de los **Comitia Curiata** fue la más antigua y era una asamblea exclusivamente patricia, que elegía rey, dictaba leyes, y decidía en todos los casos que afectaban a los ciudadanos. Sin embargo, sus poderes fueron transmitiéndose a los **Comitia Centuriata**, y mucho antes del fin de la República, aquella asamblea patricia se había convertido en una institución meramente formularia.

Comitia Centuriata — Esta Asamblea, constituida también durante el período monárquico, y la segunda en el orden cronológico, acogía entre sus componentes a patricios y plebeyos, que votaban juntos, y cuya distribución estaba fundada en la riqueza que poseían, contrastada por un censo o registro de ciudadanos y de sus bienes. Facilmente se comprende que la fundación de esta asamblea fue un medio para dar acceso al elemento democrático conservando, al propio tiempo, la preponderancia de la clase aristocrática. Los **Comitia Centuriata** fueron, durante algún tiempo, la asamblea soberana de la nación y entre sus facultades estaban: la elección del rey en los tiempos monárquicos, y los altos cargos del Estado, bajo la República; la de dictar y derogar leyes, y la decisión de apelaciones judiciales. Con el tiempo fueron ampliándose estas atribuciones, hasta poder declarar la guerra o firmar la paz, decidir en los casos de alta traición y en las apelaciones sobre asuntos criminales. Pero también esta asamblea fue suplantada por la gran asamblea popular de los **Comitia Tributa**.

Comitia Tributa — Los **Comitia Tributa** (o asamblea basada en la división del pueblo en tribus locales) llegaron a constituir,

(71) TORNELL, Ricardo V. — *ob. cit.*

más adelante, una asamblea meramente plebeya que votaba por tribus y no por individuos. Corriendo el tiempo, se engrandecieron sus poderes, llegando al punto de poder desechar toda la legislación iniciada por el Senado en los Comitia Curiata y a paralizar todo el mecanismo de la administración."

Ressalta, de tudo, uma incessante e progressiva valorização do Poder Legislativo (político) como órgão de representação das diversas camadas da sociedade.

Há, no processo político da Península, uma gradativa democratização das instituições, embora o elemento riqueza seja, sempre, um fator preponderante na ascensão dos indivíduos aos cargos de maior poder decisório.

Os aristocratas, ante o avanço político da plebe, buscam defender seus privilégios, mas as massas vão conseguindo algumas concessões, até que o povo faz prevalecer, afinal, a sua vontade.

De qualquer modo, todos os setores da sociedade participavam, de alguma forma, direta ou indiretamente, dos órgãos estatais de representação.

O fato é que o Poder Legislativo, com um caráter aristocrático, popular ou misto, fez-se presente e atuante em Roma, através dos vários comícios: de Cúrias, de Tribos e de Centúrias, além do Senado.

É preciso, todavia, não olvidar que, apesar de todas as conquistas populares e da maneira inteligente e prática como as diversas classes sociais harmonizaram seus interesses, na realidade os aristocratas, por vias astuciosas, sempre conseguiam — como hoje os potentados — manter em suas mãos as rédeas do governo.

"As assembléias do povo, reunindo-se nas suas centúrias ou tribos ou no Concilium Plebis, constituíam os conselhos legislativos e, normalmente, decidiam sobre os assuntos que lhes eram propostos pelos magistrados que as presidiam, depois de consultas prévias com o Senado. Podia, pois, acontecer que os assuntos fossem propostos pelos próprios cônsules ou tribunos. Assim, os nobres, ao usarem a sua influência pessoal, podiam indiretamente impor a sua vontade ao Estado" (A. MC DONALD) (72).

Apesar disso, cumpre ressaltar que, dado o caráter do povo, aberto ao diálogo, ao seu espírito legalista e à sua notável habilidade política, o governo romano soube sempre conciliar os interesses das diversas classes, de molde a evitar choques irremediáveis, donde essa apreciação de MONTESQUIEU (73):

(72) DONALD, A. Mc — *ob. cit.*

(73) MONTESQUIEU — *Considérations sur les Causes de la Grandeur des Romains et de leur Décadence* — Hachette et Cie — Paris, France, 1912.

"Le gouvernement de Rome fut admirable, en ce que, depuis sa naissance, sa constitution se trouve telle, soit par l'esprit du peuple, la force du sénat, ou l'autorité de certains magistrats, que tout abus du pouvoir y peut toujours être corrigé."

Prossigamos, porém:

Já vimos a estrutura dos comícios, suas composições, suas funções, sua categoria política.

Vejamos, agora, em maiores detalhes, como essas diversas assembléias se posicionaram no quadro político e como influíram na gestão dos negócios do Estado, para isso ouvindo JACQUES FRANCIS ROLLAND ⁽⁷⁴⁾ e seus colaboradores:

"A soberania do povo se exercia mediante assembléias eleitorais, os comícios. Nos **comícios dos centúrios**, os cidadãos se dividiam em cinco classes, segundo o censo. As classes mais elevadas votavam primeiro e, visto que elas compreendiam um grande número de centúrias (subdivisões de uma classe), os ricos dispunham do voto. Os plebeus tinham obtido uma outra forma de assembléia, os **comícios tribais**, nos quais os cidadãos eram classificados, não segundo o censo, mas segundo o seu lugar de residência, em tribos, ricos e pobres misturados. Havia 4 tribos urbanas e 31 tribos rurais. Mas uma vez que se votava por tribos, os ricos, que se inscreviam no campo, asseguravam igualmente a maioria. As assembléias votavam as leis e elegiam os magistrados. Os comícios das centúrias elegiam os cônsules, os pretores, os censores e os edis curiais. Os comícios tribais designavam os questores, os tribunos, os edis da plebe. Os dois cônsules, pais e tutores do Estado, representavam a República, vigiavam a aplicação das leis, comandavam o exército em tempo de guerra."

Um sistema complicado, como se vê. Muitos órgãos, muitas discussões, muitos pormenores. Uma talvez excessiva distribuição de competências. Em tudo isso, no entanto, é de realçar-se o espírito político do romano, objetivando a participação de delegados de todas as classes no encaminhamento dos negócios do Estado, fato que demonstra o seu apreço pelos órgãos de representação das várias camadas da sociedade.

Não podemos, ao falar das instituições políticas de Roma, esquecer o Senado, entidade que, pela sua importância, desempenhou papel preponderante na sua história e que foi também, conquanto não popular, um órgão representativo da sociedade romana.

"Os senadores" — escreve OLIVEIRA LIMA ⁽⁷⁵⁾ —, "eram vitalícios, circunstância que empresta à orientação dos negócios públicos uma notável continuidade de vistas, como MONTES-

(74) *HISTORAMA — A grande aventura dos homens — Supervisão de JACQUES FRANCIS ROLLAND — Editora Codex Ltda., Vol. 2, Buenos Aires, Argentina, 1972.*

(75) LIMA, Oliveira — ob. cit.

QUIEU mais tarde apontou. A escolha recaía no geral sobre indivíduos traquejados no governo, os quais podiam achar-se à vontade no indicar aos cônsules a marcha a seguir nas relações externas. Cobia-lhes fixar as contribuições a serem cobradas e seu modo de percepção e propor a paz e a guerra ao povo, que se acostumara a seguir docilmente os conselhos da sua experiência e patriotismo. Na fase de expansão romana, realizada que fosse qualquer conquista, cumpria-lhes regular sua administração."

De formação aristocrática e com funções mais executivas que legislativas, foi, no entanto, o Senado um órgão essencialmente político, e suas atividades coincidem, em grande parte, com as exercidas pelo Parlamento e, sobretudo, pelo Senado moderno, inclusive o brasileiro.

Entrementes, malgrado esse aspecto nobre, entrosava-se com os outros órgãos populares, constituindo, com estas e com o rei, um conjunto político harmonioso:

"La elección del rey la hacía, pues, el Senado — ensina PIJOAN ⁽⁷⁶⁾ — pero necesitaba ser confirmada por aclamación en la asamblea del pueblo todo, reunido para el objeto."

Mesmo mais tarde, quando de pressão em pressão, o povo conseguiu ver concretizadas muitas reivindicações, estas foram obtidas — diz ainda PIJOAN — "sin debilitar tampoco al Senado."

Sobre o assunto, há, porém, um comentário de R. V. TORNELL ⁽⁷⁷⁾, que vale como um resumo perfeito do que o Senado significou na história do povo romano: sua composição, o valor de seus integrantes, o processo de sua investidura, suas funções legislativas, políticas e administrativas, tudo isso é abordado, de modo sucinto e completo, por aquele escritor:

"El Senado romano — la institución más famosa de todas las de Roma fue el Senado o Consejo de Ancianos, cuya denominación ha quedado como genérica de todas las instituciones análogas. Fue fundado durante la monarquía y, en sus principios, constaba de 300 miembros, cuyo número ascendió luego a 600, y llegó a ser el gran consejo ejecutivo de la república romana. Sólo podían ostentar la vestidura de senador quienes hubieran ejercido, por lo menos, uno de los cinco altos cargos del Estado, a saber: la cuestura, la edilidad, la pretura, la censura o el consulado. La dignidad era vitalicia, salvo caso de expulsión dictada por los censores, que proveían las vacantes con nuevos miembros idoneos, cada cinco años. La elección senatorial, al igual que en los Comitia Centuriata y Comitia Tributa, debía ser autorizada

(76) PIJOAN — ob. cit.

(77) TORNELL, Ricardo V. — ob. cit.

por el voto popular, por lo que los senadores habían de gozar de la confianza pública. Los poderes de este alto cuerpo fueran muy amplios. Intervenia en la legislación, puesto que había de aprobar previamente las proposiciones de ley que se remitían a las asambleas populares, mientras que sus propios decretos, llamados **senatus consulta** (senado-consulta, decretos del Senado) eran válidos para todos los asuntos referentes a la administración interior, al gobierno provincial, a la política exterior y a la religión. En los asuntos exteriores, el Senado gozaba de plenas atribuciones, excepto para declarar la guerra y concertar la paz, facultades que estaban reservadas a los Comitias Centuriata. El Senado nombraba los gobernadores de las provincias; en la guerra vigilaba la marcha de las operaciones y nombraba o destituía a los generales; en las relaciones exteriores corrían a su cargo las negociaciones y designaba embajadores, elegidos entre sus componentes. La administración de la Hacienda y todos los asuntos religiosos eran exclusivamente de su incumbencia y, finalmente, en caso de gravedad y urgencia podía suspender la Constitución y nombrar, a su arbitrio, un cónsul con poderes absolutos (dictador)."

A propósito, lembremos que o nosso Congresso Nacional é quem autoriza a declaração de guerra e a passagem de tropas pelo território nacional e quem referenda a assinatura de tratados, e que é o Senado quem aprova a escolha de embaixadores e de outras autoridades e quem autoriza empréstimos externos aos Municípios etc.

XVII — Fenícia — sociedade mercantil, assembléias plutocráticas

O povo cartaginês notabilizou-se pela atividade mercantil, em terra e no mar. Por isso mesmo, desempenhou um relevante papel no mundo antigo, no que diz respeito à difusão de produtos de diferentes regiões, objeto de transações constantes com outros povos. E, também por isso, a aquisição de riqueza foi o objetivo maior da sociedade fenícia.

Com muita gente rica, o poder político, em Cartago, só poderia estar nas mãos de quem detivesse o poder econômico.

Comenta GERHARD HERM ⁽⁷⁸⁾:

"Quem realmente fazia política era o aristocrático clube dos Senadores, ou melhor, a Junta dos Cem, à qual, não obstante o nome, pertenciam cento e quatro notáveis."

E continua:

"O Parlamento, que era constituído de algumas centenas de membros, só podia discutir, rejeitar ou aceitar as resoluções

(78) HERM, Gerhard — *A Civilização dos Fenícios* — Otto Pierre Editores Ltda., Rio, 1979 (sem indicação do tradutor).

preparadas pelos Senadores. Se surgissem algumas divergências de opinião entre a assembléa dos patrícios e os sufetes, a última palavra ficava com a assembléa popular.”

O sufete chefiava o governo. Ele “era convocado para ocupar seu cargo de duas maneiras” — explica, ainda, GERHARD HERM⁽⁷⁹⁾: “de um lado, poderia ser escolhido pelo Senado, que era uma espécie de parlamento, cujos membros eram também patrícios; de outro lado, poderia também ser eleito pela assembléa popular, à qual pertenciam todos os cidadãos maiores de idade.”

“Em seu conjunto” — completa aquele autor⁽⁸⁰⁾ — “ao que parece, eles haviam criado um sistema parlamentar quase perfeito, impregnado de elementos da democracia direta. Dentro desse sistema, os sufetes devem ter tido os poderes judiciais, a par de limitados poderes executivos, enquanto que o Senado e a assembléa popular dividiam entre si o Poder Legislativo e os demais de uma sociedade constituída.”

O governo fenício era, pois, controlado por órgãos efetivamente representativos da sociedade, esta espelhada em duas classes principais: a aristocracia (ricos) e o povo.

Sociedade rica, economicamente forte, certamente por isso a assembléa popular teve tanta força política. É que o comércio se faz para os ricos, mas quem trabalha na produção e na circulação das riquezas são os operários das diferentes categorias, gente do povo.

Isso, o que se passava em Cartago.

Diversa da de GERHARD HERM é a versão de ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER⁽⁸¹⁾ sobre o tipo, a natureza e o valor da organização política dos fenícios, pelo menos em outras cidades da Fenícia, eis que dizem:

“Quase em toda parte e quase sempre, a cidade fenícia é encabeçada por um rei. E tal função é, normalmente, absoluta: é o que se verifica, certamente, com Hirã de Tiro na época de Salomão. Mas, mesmo em princípio e amiúde na prática, deve o monarca contar com outras forças. O sacerdote do principal deus da cidade dispõe de tal influência que às vezes dela se serve para usurpar a realeza. Constata-se sempre a existência de um conselho de “anciãos” e magistrados; os dois “sufetes” ou juízes, em Tiro, por exemplo. Por seu recrutamento social, estes órgãos representam a classe rica, e nesta não se percebe distinção alguma entre proprietários territoriais e armadores, o que prova

(79) HERM, Gerhard — ob. cit.

(80) HERM, Gerhard — ob. cit.

(81) AYMARD André, AUBOYER Jeannine — ob. cit.

que as grandes famílias têm interesses mistos. Quanto ao povo, mesmo que exista uma assembleia, seu papel é nulo, afora nos momentos de agitação, quando os chefes e os grupos opostos se utilizam de todos os meios para alcançar os seus fins.”

Quem estará certo: GERHARD HERM, que atribui à assembleia popular uma posição preponderante na política fenícia, ou ANDRÉ AYMARD e JEANNINE AUBOYER, que consideram nulo o prestígio dessa assembleia?

Parece mais aconselhável admitir que a verdade pende para GERHARD HERM, pois a riqueza dos ricos é feita com o trabalho dos pobres, e, assim, é bem possível que os aristocratas, no próprio interesse pessoal, prestigiassem os representantes das massas.

De qualquer modo, cabe considerar que o poder econômico está quase sempre vinculado ao poder político e, seja como for, funcionava um parlamento na Fenícia.

Informações mais ou menos equidistantes das fornecidas pelos citados autores são as de DONALD HARDEN⁽⁸²⁾:

“... parece que em todas as cidades fenícias a monarquia hereditária cessou, em certa época, e que uma oligarquia tomou o seu lugar. Sob a administração persa — ou talvez antes — os conselhos dos mais velhos, formados por ricos comerciantes, que, sem dúvida, já existiam sob o nome de conselheiros das monarquias, começaram a exercer grande poder. Em Tiro, uma dupla magistratura chegou a desempenhar funções executivas. Caso semelhante aconteceu em Cartago, talvez no século V, quando terminou a dominação Magonid, pois ARISTÓTELES, ao escrever no século IV, diz que o poder constitucional estava nas mãos de dois magistrados (eleitos anualmente, talvez, e chamados reis ou sufetas), um senado de 300 membros vitalícios e um outro corpo de 104 membros formava uma espécie de “comissão de segurança pública”, cujas relações com o Senado não parecem inteiramente claras, mas que era — segundo JUSTINO, um historiador do século II a.C. — um organismo perante o qual os generais deviam responder pela sua administração, e uma assembleia geral do povo. Ao escrever, duzentos anos depois de ARISTÓTELES, POLÍBIO dá-nos uma relação de certo modo diferente. Mas é evidente que, mesmo nos seus dias, as divisões básicas dos magistrados, senado e assembleia geral, ainda existiam.”

Povo mercantil, o fenício, ávido de riqueza, os plutocratas certamente unidos, mas, também, certamente competindo entre si, isso tudo

(82) HARDEN, DONALD — “Os fenícios” — *Coleção História Mundi* — Tradução de GUSTAVO ANJOS FERREIRA — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

deve naturalmente explicar a composição política daquela sociedade, livre o suficiente para não sujeitar-se ao domínio absoluto de um soberano, e, ao mesmo tempo, bastante prática para satisfazer o povo, prestigiando a assembléia pública, pois no meio do povo estavam os indivíduos que os serviam, para eles trabalhando em suas empresas comerciais.

Cartago foi, assim, recorda IVAR LISSNER⁽⁸³⁾ “o próprio modelo da plutocracia”, onde “as famílias ricas legislavam e dirigiam a política”, mas cujos sufetas eram “eleitos pela assembléia dos cidadãos”.

Também HERBERT WENDT⁽⁸⁴⁾ mostra essa estreita ligação entre o Poder Legislativo (político) e o poder econômico, na sociedade fenícia:

“Aproximadamente por volta do ano 500 a. C., Hanão foi Presidente e Supremo Comandante Militar da República Mercantil de Cartago. Dois sufetas eleitos pelo Senado (quer dizer pela Wall Street cartaginesa) presidiam os destinos da república auxiliados pelos Senadores, pelos Senhores do Comércio e pelo Supremo Tribunal.”

O mesmo assevera OLIVEIRA LIMA⁽⁸⁵⁾:

“Cartago era politicamente uma oligarquia despótica. Havia, como em Roma, dois magistrados executivos — os sufetas — e um senado composto de capitalistas nababos e egoístas.”

E, ainda, PIJOAN⁽⁸⁶⁾, que, aliás, tem uma explicação maliciosa para o fato de os fenícios não haverem optado abertamente por um regime monárquico:

“Las ciudades fenicias se gobernaban por un consejo de ancianos que delegaban su autoridad en varios de ellos, llamados **sufetas** o magistrados.”

E acrescenta:

“Acaso la razón de no adoptar francamente la monarquía las comunidades de mercadores sea cierto desdén que muestran siempre los ricos hacia el gobierno, que saben que pueden comprar con sus tesoros. Para qué un título de rey, cuando se dispone del poder sin su responsabilidad ni sus molestias?”

Vê-se, assim, que divergem os historiadores em sua visão do panorama político da Fenícia, especialmente sobre o exato valor de seus órgãos representativos.

(83) LISSNER, Ivar — ob. cit.

(84) WENDT, Herbert — *Tudo Começou em Babel* — Tradução de LEONID KIPMAN — Ibrasa, Instituição Brasileira de Difusão Cultural S.A. — São Paulo, 1962.

(85) LIMA, Oliveira — ob. cit.

(86) PIJOAN — ob. cit.

Todos eles, no entanto, falam-nos de uma sociedade em que as classes atuantes se faziam presentes no governo.

Pela natureza de sua atividade principal — o comércio — exagerou-se, talvez, o valor que lá se atribuiu ao poder econômico, mas uma assembléia popular sempre participou da gestão dos negócios públicos.

Os fenícios não tinham maiores preocupações políticas. O que mais lhes interessava era a aquisição e o gozo de riquezas. Sua atividade era essencialmente mercantil. Mas o Parlamento já existia e já valia, naquele tempo.

XVIII — Entre os celtas

Entre os celtas as assembléias do povo, que possuíam, além de funções legislativas, outras mais, de natureza executiva, eram órgãos de grande prestígio e de marcante atuação na vida das comunidades.

Havia, ademais, em sua organização política, um perfeito enlaçamento de poderes: o rei, os membros da assembléia e os juizes agindo harmonicamente e em função dos interesses coletivos, estes devidamente considerados, pois todas as tribos eram ouvidas, todas participavam das decisões coletivas. É o que ensina OLIVER LAUNAY (87):

“A prerrogativa mais clara do rei supremo era reunir as assembléias gerais da ilha aonde se dirigiam todas as tribos. O rei não era talvez muito mais do que um ordenador dessas festas.

Os Poderes Judiciário e Legislativo, num país onde a estrutura coletiva não era questionada, não tinham necessidade de ser precisos e diferenciados. Eram rotineiros e pertenciam a um tempo, segundo o caso e segundo os hábitos dos reis, às assembléias públicas e aos juriconsultos que exerciam a função de juizes, os **brehons**.”

Diz, ainda, o citado historiador:

*“Quando, na Gália, os reis progressivamente desapareceram, não foram substituídos por eleitos pela massa, mas por corpos aristocráticos, assembléias ou senados, que delegaram o poder executivo a um **vergobret** ou, para impedir que uma monarquia se reconstituísse, a dois **vergobrets**.”*

Havia, assim, no mundo celta, uma indisfarçável supremacia das assembléias populares, o que retratava um forte sentimento democrático, digno de nota em uma sociedade daquele tempo.

Os celtas viveram espalhados pela Europa central e ocidental, tendo habitado também na Irlanda. E é sobre os celtas na Irlanda que,

(87) LAUNAY, Oliver — *A Civilização dos Celtas* — Otto Pierre Editores, Rio, 1978 (sem indicação do tradutor).

repetindo mais ou menos o que disse OLIVER LAUNAY, escreveu T. G. E. POWELL⁽⁸⁸⁾, depois de destacar o papel que, entre eles, desempenhava o jurista (*brithem*), na pronúncia de sentenças e como árbitro nas disputas entre funcionários e entre reis e, ainda, na vigilância sobre o país:

“O ajustamento do direito consuetudinário às condições modificadas parece ter competido aos poderes interpretativos dos juristas, mas também o rei estabelecia algumas alterações locais na assembléia (*óenach*) de todo o *húath*. Todos os anos se reuniam assembléias em certos festivais, e noutras ocasiões, se se mostrasse necessário. Além de sua função legal, desempenhavam importantes funções rituais e econômicas.”

Vê-se, assim, que o órgão legislativo possuía, igualmente, competência executiva. Era uma instituição forte e respeitada. E — interessante — as assembléias populares reuniam-se normalmente em dias de festas, o que, certamente, dava às suas deliberações um cunho alegre e popular.

XIX — Os iberos também tinham seus órgãos de representação

São considerados iberos aqueles povos que, no século V a.C., viveram ao longo das costas da Ibéria, desde o Ródano até às colunas de Hércules.

Os sistemas políticos desses povos variavam de região em região.

Dominava, em geral, a monarquia. Mas houve exceções, e, se bem que em formas muito rudimentares, despontavam, aqui e acolá, órgãos políticos de representação popular.

Sobre alguns deles, informa ANTÔNIO ARRIBAS⁽⁸⁹⁾:

“No caso de Sagunto, o poder do Senado ou Assembléia devia-se à sua origem grega, e a sua influência sobre os vizinhos ficou patente, quando alguns destes expulsaram os seus reizes e preferiram um senado. O Senado de Sagunto era constituído por um conselho aristocrático, mas, durante o assédio de ANÍBAL, houve um *praetor seguntinus*, com poderes provisórios emanados daquela instituição.”

E sobre a Catalunha:

“Os povos da região catalã foram convocados no ano de 195 a.C. por CATÃO, nas pessoas dos *senatores omnium civitum*, o que indica a falta de outros representantes nas tarefas do governo. Tratava-se de simples chefes de família, que representavam os seus povos num regime político democrático, num estágio

(88) POWELL, T. G. E. — “Os Celtas” — *Coleção História Mundial* — Tradução de RODRIGO MACHADO — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

(89) ARRIBAS, António — “Os Iberos” — *Coleção História Mundial* — Tradução de RODRIGO MACHADO — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1971.

social e econômico indiferenciado pela falta de uma riqueza considerável a repartir.”

Se em Sagunto era grande o poder político do Senado, órgão representativo da classe dominante, na Catalunha as coisas já se orientavam num sentido democrático. O importante é que, tanto em uma quanto em outra região, já existiam corpos coletivos de deliberação, de tipo colegiado e expressando a opinião, senão de todo o povo, de setores influentes da comunidade.

XX — Executivo controlado pelo povo, no mundo eslavo

Povo indo-europeu, os eslavos habitavam, inicialmente, a região norte dos Cárpatos e os territórios do curso central do Dnieper, espraiando-se, porém, mais tarde, pela Europa Central e Oriental e pela Península Balcânica.

Também esse povo, séculos a.C., já conhecia o poder político, em forma de um conselho, o que quer dizer: praticavam a democracia, se bem que singelamente.

MARIJA GIMBUTAS⁽⁹⁰⁾, que o estudou, comenta:

“Segundo PROCÓPIO, os eslavos praticavam um sistema democrático, semelhante ao antigo sistema indo-europeu: governo de um chefe de tribo e de um conselho.

Na opinião de alguns especialistas, os eslavos teriam depois adotado uma organização política à semelhança da Sárмата, mais eficiente. A necessidade de concentrar o poder nas mãos de um governante já se fazia sentir durante o período cita (700 — 200 a.C.), como o indicam os elementos obtidos através da pesquisa arqueológica, mas o antigo sistema do clã e da tribo ainda se mantinha no século VIII e, possivelmente, no século IX d.C.”

O Conselho, naquela época, era o Poder Legislativo dos eslavos, no exercício de suas atribuições políticas.

XXI — Germanos e Vikings

Os germanos e os vikings viveram em diversas regiões da Europa.

Povos heróicos, amantes da aventura, sua história confunde-se com a lenda.

Pelo seu tipo temerário de vida, revelaram-se amantes da liberdade e, em consequência, teriam que se organizar, social e politicamente, em termos democráticos.

(90) GIMBUTAS, Marija — “Os Eslavos” — Coleção História Mundi — Tradução de ANTÔNIO LAVRADOR DA SILVA — Editorial Verbo, Lisboa, Portugal, 1975.

E foi o que aconteceu, consoante escreve PATRIK LOUTH (91):

“Todos os homens livres reúnem-se ao ar livre, cada semana ou cada quinzena, num lugar de culto ou num centro de comunicação. O **thing** (assembléia) de cantão delega uma representação para o **thing** superior, o da província.”

Vê-se, de logo, que prevalecia, entre eles, uma espécie de federação, os homens se fazendo presentes, através de assembléias regionais, na assembléia nacional, para discussão e solução dos problemas de interesse geral de todas as tribos.

A assembléia é altamente considerada, e se “realiza num local central consagrado pelos deuses”. Essa sacramentalização do lugar em que a assembléia se reúne prova o apreço dos vikings e dos germanos pela instituição.

Há mais, porém, a registrar: “as realezas unificadoras não estão previstas na antiga divisão territorial da Escandinávia. A única autoridade apoiada nos costumes é o **thing** de clã e de província, que promulga suas leis e julga as proposições do rei.”

Havia, dessarte, uma democracia de verdade, como regime político, se bem que envolvida em uma forma monárquica de governo. Como na Inglaterra de hoje...

Germanos e vikings, homens livres, senhores de seus destinos, colocaram no cume da pirâmide social seus órgãos representativos.

Era assim nas sociedades antigas da Suécia, da Dinamarca, da Noruega, da Islândia, de onde procederam as sociedades germânicas.

O homem, lá, livre, se afirmava de maneira ativa e viril. Entre os habitantes da Islândia, falava-se (PATRIK LOUTH):

“Podemos muito bem nos entender com qualquer chefe — dizem os colonos na **Thorgils saga skarda** —, mas melhor seria se não houvesse chefe nenhum.”

E, como acentua PATRIK LOUTH, no

“espaço de quatro séculos em que a Islândia ficará entregue a si mesma, esta regra presidirá os desentendimentos dos guerreiros camponeses e a formação de uma civilização incrivelmente brilhante e fracionada”.

Extraordinário o espírito democrático daquelas gentes, extraordinária a sua elevada compreensão do valor do Parlamento. Tudo, certamente, decorrência lógica do amor à liberdade, traço marcante dos germanos e vikings. Vejamos o que escreve, ainda, PATRIK LOUTH (92):

(91) LOUTH, Patrik — *A Civilização dos Germanos e dos Vikings* — Otto Pierre Editores, Rio, 1979 (sem a indicação do tradutor).

(92) LOUTH, Patrik — *ob. cit.*

“O primeiro ato histórico desta sociedade de colonos (Islândia) teve lugar em 930: uma assembléia geral (althing) é criada para o conjunto da nação seguindo diretamente o costume germânico antigo. “Eles não têm rei”, dirá em 1076 ADAM DE BREWEU, “somente a lei.”

A lei, eis o valor fundamental, sagrado, nas civilizações dos germanos e dos vikings, naqueles tempos que se perdem nos horizontes da história.

Continuemos, porém, a ouvir PATRICK LOUTH (93):

“A reunião anual do **althing**, em fins de junho, é um espetáculo. Na planície ondulam as choças provisórias de embasamento em pedra e relva, cobertas por um telhado de lã, apoiando-se numa trave na cumeeira e duas empresas cruzadas ornamentadas com uma cabeça de dragão. A multidão de camponeses enche a planície com seu ruído, onde ressoam as vozes repercutidas pela falésia *Almannagjá*, e aglutina-se em torno do rochedo que centraliza as atividades parlamentares.”

Em resumo: entre os germanos e os vikings existiu uma democracia direta. O povo governava-se a si próprio, através de uma assembléia. Esta era soberana.

XXII — **Maias: os clãs tinham representantes junto ao rei**

Como acontecia com quase todos os povos antigos de cuja vida se conhece alguma coisa, os reis, entre os maias, eram assistidos em seu governo pelos anciãos.

Certamente pela sua vivência, sabedoria e experiência, as pessoas mais idosas das tribos eram chamadas a participar de um colegiado que ajudava o rei em sua administração.

Mas, na civilização maia, esse conselho que operava junto ao rei não era integrado apenas pelos anciãos, e sim, ainda, pelos chefes dos clãs totêmicos e pelos sacerdotes.

O “Parlamento” maia tinha, assim, uma composição variada e colorida.

Eis o que, a respeito, declara GUY ANNEQUIN (94):

“À testa de cada uma das Cidades-Estados maias, encontrava-se uma espécie de rei-sacerdote, de príncipe-bispo, o **homem verdadeiro**, o **halach uinic**, cujo cargo era hereditário; se o filho primogênito não estivesse em idade de reinar quando da morte do pai, os tios paternos asseguravam então a regência. O **halach uinic** governava assistido por numeroso conselho de chefes de clãs totêmicos, de sacerdotes e de anciãos (hoje **mayores**).”

(93) LOUTH, Patrik — *ob. cit.*

(94) ANNEQUIN, Guy — *A Civilização dos Maias* — Tradução de ALBERTINO PINHEIRO JÚNIOR — Otto Pierre Editores, Rio, 1978.

XXIII — Na república dos guaranis

A grande nação guarani, das mais importantes do universo indígena sul-americano, teve uma organização político-social eminentemente democrática.

Por isso mesmo suas diversas tribos jamais deixaram de contar com órgãos coletivos de representação.

É certo que a sua organização, tal como mais conhecida, foi obra dos jesuítas, mas estes, com seu reconhecido tino político, jamais deixaram de, ao assistir os indígenas em sua organização, levar em conta as tradições, os hábitos e os costumes destes.

Como era essa organização? Responde C. LUGON (95), que estudou a fundo a civilização guarani:

“Por toda parte os ocupantes espanhóis se encontraram na presença de conselhos municipais eleitos pelo povo, segundo uma tradição que remontava aos primeiros tempos.”

E continua (96):

“O Conselho de cada redução compreendia o corregedor ou presidente, muitas vezes denominado cacique, o qual tinha às suas ordens um **alguacil** ou comissário administrativo; o **teniente** ou vice-presidente, dois alcaides, que eram também juizes em matéria criminal; dois alcaides-oficiais de polícia que dirigiam o policiamento das ruas e dos campos; o fiscal e seu lugar-tenente, encarregado, entre outras coisas, de manter os registros de estado civil; enfim, quatro regedores ou conselheiros, assumindo diversos serviços e, eventualmente, assessores cujo número é proporcional ao dos habitantes.”

Os guaranis se governavam a si próprios, através dos conselhos, eleitos pelo povo, e isso muito antes da vinda dos espanhóis para as Américas.

O Conselho, se não chegava a ser um órgão legislativo, era, todavia, um órgão de representação coletiva, de natureza política, eleito pela comunidade.

Eram os índios que tinham a última palavra sobre todos os assuntos, eles que sempre decidiam, diretamente ou através de suas assembléias.

Prossegue C. LUGON (97):

“Conquanto se saiba que o corregedor e todos os funcionários eram escolhidos **pelos próprios índios** em eleições anuais, são poucos os detalhes sobre as modalidades dessas eleições.

(95) LUGON, C. — *A República Comunista Cristã dos Guaranis* — Paz e Terra, Rio, 1968 (sem indicação do tradutor).

(96) LUGON, C. — *ob. cit.*

(97) LUGON, C. — *ob. cit.*

A votação tinha lugar nos últimos dias de dezembro ou no primeiro dia do ano. O Conselho Cessante (que encerrou o seu período de vigência) preparava uma lista de candidatos. O padre tinha o direito de controlar essa lista, perante a assembléa pública. Fazia suas observações, que os conselheiros geralmente adotavam. A assembléa pública assemelhava-se aos antigos **Londsgemeinden** helvéticos. Não se votava por meio de boletim secreto. A opinião popular, contudo, exprimia-se com toda a liberdade, eficácia e em conhecimento de causa."

Para registro: também hoje a lista dos candidatos é organizada pela alta direção dos partidos...

Quanto ao funcionamento dos órgãos que dirigiam a comunidade, processava-se em termos de uma perfeita *integração de poderes*.

Nada se decidia isoladamente, senão que os problemas eram atacados, em conjunto, pelos responsáveis pelos diferentes setores da administração pública.

Pode-se, dessarte, dizer que, também na civilização guarani, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário agiam entrelaçados:

"As sessões do Conselho — continua C. LUGON⁽⁹⁸⁾ — eram muito regulares e duravam muito tempo. Além disso, cada manhã, o corregedor e os dois alcaides principais mantinham um pequeno conselho com o **Cura**. Tudo o que interessava à vida política e econômica da cidade decidia-se **conferenciando**, em sessões que reuniam o pároco, o corregedor e o Conselho."

XXIV — Democracia e assembléas populares entre os indígenas brasileiros

Não poderíamos encerrar nosso ensaio sem um estudo, mesmo sucinto, sobre a organização política dos indígenas brasileiros, naquilo que interessa ao Poder Legislativo.

A bibliografia indígena brasileira é vastíssima, mas as obras que a compõem, inclusive algumas das mais famosas, restringem-se a estudos étnicos, econômicos e geográficos, dos aborígenes, alguns se estendendo *mais sobre os aspectos sociais* e poucos abordando as formas políticas de suas sociedades.

Seja como for, certos autores sempre nos fornecem algumas indicações valiosas sobre essa questão. ANGYONE COSTA⁽⁹⁹⁾, por exemplo, falando da organização em geral das tribos brasileiras, anota:

"Havia no aparelho de justiça e governo das tribos uma espécie de assembléa constituída pelos maiores das tabas, a qual se reunia quando se verificavam desavenças entre pessoas dife-

(98) LUGON, C. — *ob. cit.*

(99) COSTA, Angyone — *Introdução à Arqueologia Brasileira*, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1934.

rentes ou quando tinham de deliberar sobre mudança, aliança ou luta com outros povos. Esta assembléia era poder soberano e reunia geralmente os guerreiros mais valentes.”

Eis aí: nos assuntos considerados de maior importância era a assembléia quem tinha a palavra mais alta e definitiva. Isso já representava uma exata compreensão do valor dos órgãos representativos. As coletividades eram ouvidas. E funcionava, nas selvas brasileiras, um parlamento de guerreiros...

Também ARTHUR RAMOS ⁽¹⁰⁰⁾, fazendo menção, especialmente, à nação dos tupis, esclarece:

“Na organização dos tupis, o poder era exercido por um chefe de tribo, **morubixaba** ou **tuchaua**. Ele era escolhido entre os chefes de família mais experimentados. Competia-lhe convocar as assembléias dos conselheiros todas as noites, para resolver os casos da tribo.”

Como quase sempre, havia uma assembléia colaborando com o chefe na solução dos problemas da tribo.

Quem, entretanto, escreveu mais ampla e profundamente sobre a matéria, inclusive de maneira sistematizada, foi FLORESTAN FERNANDES.

Em seu notável trabalho — **Organização Social dos Tupinambás**, ele conseguiu, em suas pesquisas, surpreender, na civilização indígena brasileira, elementos da maior valia para a apreciação do comportamento político de nossos aborígenes.

Comenta FLORESTAN FERNANDES ⁽¹⁰¹⁾:

“Qualquer indivíduo que possuísse, em grau apreciável, os atributos indicados acima e os símbolos de seu reconhecimento social, isto é, qualquer indivíduo que ocupasse o **status** de grande guerreiro, era considerado apto para liderar certas ações coletivas ou para desempenhar um papel de relevo nas reuniões do conselho de chefes. A questão, entretanto, é muito delicada e complexa. O tipo de liderança exercida por tais chefes assumia características peculiares, de acordo com as situações enfrentadas pelos agrupamentos e seus líderes. Os dois extremos estão representados no líder da expedição guerreira e nos membros do conselho de chefes. Aquele chegava a impor sua influência e autoridade a um considerável número de grupos locais, como aconteceu com Cunhambebe e Japi-Açu. O segundo, o conselho de chefes abrangia efetivamente todos os indivíduos de determi-

(100) RAMOS, Arthur — **Introdução à Antropologia Brasileira**, Edição da Casa do Estudante do Brasil, Rio, 1945.

(101) FERNANDES, Florestan — **Organização Social dos Tupinambás** — Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1963.

nado **status**: os Ana e os Thuyual. Teoricamente, tratava-se de uma organização política igualitária, aparecendo seus membros como meros intérpretes da tradição.”

Decidem, pois, os membros do conselho, segundo a tradição. Ora, tradição são os costumes sedimentados através do tempo. E costumes, assim, são leis. O conselho decidia, portanto, consoante princípios, normas e usos herdados de seus ancestrais. Defendiam, por conseguinte, uma **ordem**, estabelecida através das gerações. Isso vale como uma manifestação de um espírito legalista. E explica, igualmente, o prestígio do conselho, órgão representativo da coletividade.

Como funcionava esse conselho?

“Depois de aceso um grande fogo, utilizado à guisa de candeia e para fumar, armam suas redes de algodão e, deitados, cada qual com seu cachimbo na mão, principiam a discursar, comentando o que se passou durante o dia e lembrando o que lhes cabe fazer no dia seguinte a favor da paz ou da guerra, para receber seus amigos ou ir ao encontro dos inimigos, *ou qualquer outro negócio urgente, o que resolvem de acordo com as instruções do principal, em geral seguidas à risca*” (FLORESTAN FERNANDES) ⁽¹⁰²⁾.

Os chefes, claro, decidem, mas suas decisões só são tomadas após ouvidos os diversos representantes dos clãs, reunidos em assembléias onde os assuntos em pauta são amplamente debatidos.

Todos falam, discutem, sugerem. Trata-se, realmente, de uma assembléia. Ninguém age arbitrariamente; pelo contrário, as decisões são amadurecidas nas trocas de idéias entre os chefes participantes da assembléia. Esta participa do governo da comunidade, através dos conselhos. Há, em verdade, um parlamento em função. Simples, rudimentar, mas um parlamento, porque um órgão de representação coletiva.

E são os conselhos, efetivamente, os órgãos mais prestigiados e acatados:

“... é preciso não exagerar a importância dos chefes de malocas, de grupos locais e de expedições guerreiras, na prática às vezes a mesma pessoa. No sentido restrito, esse título era desprovido de significação política na sociedade tupinambá. O que os dados expostos exprimem categoricamente diz respeito, apenas, à extensão da interferência de tais chefes na vida tribal. O órgão realmente deliberativo compunha-se dos velhos dos grupos locais, reunidos em conselho. Designei este órgão tribal com o nome de **conselho de chefes** em virtude do princípio gerontocrático da organização social. O poder político concentrava-se nas mãos dos velhos. Embora somente alguns deles fossem expressamente re-

(102) FERNANDES, Florestan — ob. cit.

conhecidos como chefes e líderes tribais, teoricamente todos os velhos equivaliam-se e dispunham da mesma autoridade. Na prática, além disso, freqüentemente contrariavam os desígnios dos caciques, em particular quando as tradições mostravam ou pareciam mostrar a inconsistência de tais desígnios.

Os conselhos abrangiam os mais velhos e sábios, compondo-se, por isso, "principalmente", de morubixabas. A eles compareciam também, portanto, o cacique e o pajé do grupo local. Os papéis do segundo eram realmente importantes, já que a aprovação das resoluções mais sérias, relativas à guerra, dependia do beneplácito das forças sobrenaturais. Por isso, ao pajé competia dar a última palavra sobre os empreendimentos a serem realizados" (103).

Os tupinambás adotaram, pois, um regime político em que havia um enlace de poderes: o executivo (cacique), o religioso (pajé) e o político (conselho) atuando solidariamente. Mas o órgão principal era o conselho de anciãos. Este tinha a palavra definitiva. O cacique tinha de submeter-se à vontade coletiva, expressa nas decisões do Conselho, onde tinham assento os mais velhos e os mais sábios.

Continua FLORESTAN FERNANDES (104):

"É muito provável, mesmo, que o cargo de pajé, como tal, do mesmo modo que os cargos de líder guerreiro e de chefes tribais, fosse desprovido de significação política particular.

O governo tribal, enquanto mecanismo encarregado da discussão e solução dos problemas coletivos, era realmente exercido pelo conselho de chefes ou de gerontes."

O poder maior pertencia, assim, à assembléia. Respeitava-se e acatava-se a decisão dos anciãos, delegados da comunidade junto ao conselho.

Esse "conselho de chefes, através do qual os anciãos exerciam a autoridade política e resolviam as questões tribais — explica FLORESTAN FERNANDES — transcendia aos limites dos grupos familiares e tinha um caráter permanente. O conselho de chefes funcionava como uma instituição capaz de promover o ajustamento dos indivíduos como membros de certo grupo local ou como membros de uma confederação de grupos locais. O conselho de chefes enfrentava ou provocava situações características, nas quais os indivíduos em interação se comportavam como membros de uma unidade social mais ampla, inclusive, que o círculo de parentesco. Por isso, pode-se admitir, de acordo com o ponto de vista sustentado por alguns etnólogos, que o Conselho de Chefes constituía uma instituição básica na sociedade tupinambá."

(103) FERNANDES, Florestan — ob. cit.

(104) FERNANDES, Florestan — ob. cit.

Como se vê, esse conselho era como que um parlamento integrado por chefes executivos. Órgão com poder de deliberação e de decisão, mais uma vez ele controla, em sua unidade, a diversidade de funções governamentais.

É o que reconhece e proclama FLORESTAN FERNANDES ⁽¹⁰⁵⁾:

“... o conselho de chefes consistia em um órgão deliberativo e executivo ao mesmo tempo. As resoluções práticas, fossem quais fossem, deviam ser obedecidas, pois a ninguém mais competia discuti-las ou modificá-las.”

O poder político era, dessarte, o poder maior. E estava simbolizado em um órgão coletivo de deliberação: um conselho, uma assembléia, um “parlamento”.

Em suma, diz ainda o ilustre ensaísta ⁽¹⁰⁶⁾:

“... o conselho de chefes constituía uma instituição política básica” e “através dele se processava o governo dos grupos locais. Na sociedade tupinambá parece que só as atividades desenvolvidas através do conselho dos chefes tinham uma significação política. As possibilidades de liderança pessoal eram muito limitadas e extensamente submetidas ao seu controle. Além disso, o conselho de chefes transcendia aos limites dos grupos familiares e das parentelas.”

XXV — Conclusões

Dessa longa e pormenorizada exposição ressalta, incontestável, uma verdade: o Parlamento, como órgão político, tido, embora, como uma criação inglesa da Idade-Média, em verdade existe, praticamente, desde os mais remotos tempos da história da humanidade.

Evidentemente, não cabe buscar, entre os povos primitivos, ou, mesmo, da Antigüidade clássica, organismos políticos iguais ao moderno Parlamento.

Entretanto, se bem que desiguais, havia, entre muitos povos da mais longínqua antigüidade, órgãos equivalentes aos Parlamentos contemporâneos.

É preciso não esquecer que, hoje mais do que nunca, o chamado Poder Legislativo tem competências muito mais políticas do que legislativas.

Nem é de se desprezar o fato, indiscutível, de que há enormes diferenças de organização e funcionamento entre os atuais Parlamentos, confor-

(105) FERNANDES, Florestan — ob. cit.

(106) FERNANDES, Florestan — ob. cit.

me se trate de países europeus, americanos, africanos ou asiáticos, instalados em regimes democratas ou socialistas, da "direita" ou da "esquerda."

Forçoso é reconhecer, ademais, que, modernamente, há um enlaçamento muito íntimo dos chamados Poderes do Estado, invadindo uns as áreas dos outros, numa corresponsabilidade de todos em todas as atividades do Estado: legislativas, executivas e judiciárias.

A mostragem que fizemos, dos órgãos políticos das antigas civilizações, desde as eras mais remotas até os começos de nossa era, demonstra que, em realidade, os povos, mesmo os mais primitivos, sempre dispuseram de órgãos legislativos, judiciários e executivos — conquanto mal definidos e pouco diferenciados — em suas organizações políticas.

Os fatos surpreendidos na história da humanidade, a esse respeito, servem para mostrar que as assembleias constituem algo de inerente à natureza política dos homens, os quais sempre revelaram uma vocação incoercível para participar da discussão e condução dos problemas comuns às coletividades em que se integravam.

O Parlamento não é, portanto, uma criação arbitrária, e, sim, algo necessário, porque, em formas simples ou complexas, com maior ou menor vigor, com funções amplas ou limitadas, sempre existiu, de algum modo, na organização política dos povos.

Finalizando, podemos, portanto, repetir, com PAULO LACERDA ⁽¹⁰⁷⁾:

"A gênese do princípio da divisão dos poderes do Estado, atualmente assente no direito público e literalmente inscrito ou somente aplicado nas Constituições, é muito antiga e passou por longa série de vicissitudes, que bem denotam a sua imensa importância para o bom governo e a liberdade dos povos.

Ou revestindo a forma de delegação da autoridade do soberano, ou de exercício da autoridade própria, ele foi praticado sempre nas monarquias e repúblicas de qualquer espécie, de que nos dá notícia a velha história da humanidade.

Havia em toda parte órgãos de governo investidos nas funções de fazer e executar as leis, e de julgar. O orgulho dos homens chegou até a pretender dilatar a sua jurisdição para além da vida contingente, estabelecendo, como no Egito dos faraós, o tribunal que, julgando os mortos, solicitava aos deuses o cumprimento dos seus vereditos. Na Atenas do Areópago, dos arcontes, do Senado, das assembleias populares; na Roma dos reis, dos comícios, dos côsules, dos tribunos, dos censores, dos pretores, do Senado, dos plebiscitos, dos imperadores; em todos os lugares e em todos os tempos, os governos foram naturalmente levados à divisão do trabalho governamental."

(107) LACERDA, Paulo M. de — *Princípios de Direito Constitucional* — Vol. II, Livraria Azevedo, Rio (sem data).